

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 14/02/2025 às 19:00:19

SIGN: 4834b038f09f83e29c333b5595fae0ac3d5ffb98

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/4834b038f09f83e29c333b5595fae0ac3d5ffb98>

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS	4
DIRETORIA-GERAL	27
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES	36
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	38
34ª ZONA ELEITORAL - ARAGUAÍNA	46
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA	50
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA	53
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS	57
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUACEMA	66
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	74
11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	79
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	81
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	85
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	96
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	99
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	101
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	110
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	119
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS	124
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA	127

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	130
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO	135
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	138
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA	141

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 14/02/2025 às 19:00:19

SIGN: 4834b038f09f83e29c333b5595fae0ac3d5ffb98

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/checlar-assinatura/4834b038f09f83e29c333b5595fae0ac3d5ffb98>

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
VI CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE
RESERVA
EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E DE NÍVEL MÉDIO
EDITAL Nº 17 – MPTO, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0023865-49.2024.8.27.2729, em trâmite no 5º Juizado Especial Palmas do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, torna pública a inclusão do candidato sub judice Carlos Freitas Cardoso, inscrição nº 10023487, no resultado final no procedimento de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros e no resultado final no concurso público, por meio da inclusão dos subitens 2.1.18.1 e 5.1.21.3 no Edital nº 16 – MPTO, de 28 de maio de 2024, conforme a seguir especificado.

Torna público, ainda, em razão da inclusão acima, que os candidatos negros ao Cargo 21: Técnico Ministerial – Área de atuação: Assistente Administrativo, classificados a partir da 5ª posição, passam a ter sua classificação alterada mediante o acréscimo de uma unidade.

[...]

2 DO RESULTADO FINAL NO PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DECLARADA PARA
CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS NEGROS

[...]

2.1.18 CARGO 21: TÉCNICO MINISTERIAL – ÁREA DE ATUAÇÃO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

[...]

2.1.18.1 Relação final dos candidatos sub judice considerados negros no procedimento de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10023487, Carlos Freitas Cardoso

[...]

5 DO RESULTADO FINAL NO CONCURSO PÚBLICO

[...]

5.1.21 CARGO 21: TÉCNICO MINISTERIAL – ÁREA DE ATUAÇÃO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

[...]

5.1.21.3 Resultado final dos candidatos sub judice negros no concurso público, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final e classificação final no concurso público.

10023487, Carlos Freitas Cardoso, 83.80, 5

[...]

(1) Candidatos negros aprovados dentro das vagas de ampla concorrência.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça
Presidente da Comissão de Concurso

ATO PGJ N. 0014/2025

Revoga cessão de servidor ao Tribunal Regional Eleitoral.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do Ofício n. 447/2025 - PRES/DG/SGP, registrado sob o protocolo n. 07010766360202564,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR no Ato PGJ N. 092/2024, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins - Edição n. 2019, de 4 de outubro de 2024, que prorrogou a cessão do servidor ALAN FURTADO SILVA, Motorista, matrícula n. 14693, ao Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 3 de fevereiro de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de fevereiro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0199/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e Ato PGJ n. 002/2014, considerando que o Inventário Patrimonial é o procedimento administrativo que consiste no levantamento físico e financeiro para identificação de todos os bens patrimoniais móveis permanentes que compõem o acervo patrimonial da administração; considerando a necessidade de, a cada exercício financeiro, realizar o levantamento físico dos bens existentes para garantir o controle e transparência da utilização e conservação dos bens públicos; e o teor do e-Doc n. 07010766192202515,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, sem prejuízo de suas atribuições, os servidores nominados para comporem a Comissão de Inventário e Avaliação, com a finalidade de realizar a verificação de todos os bens patrimoniais permanentes ao acervo patrimonial do Ministério Público do Estado do Tocantins, referente ao exercício de 2025, conforme a seguir:

I – MEMBROS:

- a) Cássio Henrique Rodrigues Alves – Matrícula n. 124049;
- b) Claudenor Pires da Silva – Matrícula n. 86508;
- d) Maria Helena Lima Pereira Neves – Matrícula n. 81207;
- e) Marlon Vergílio de Souza – Matrícula n. 89708;
- f) Mayara Moreira Santana – Matrícula n. 124125;
- g) Paulo Evangelista Silva – Matrícula n. 83508;
- h) Roberta Barbosa da Silva Giacomini – Matrícula n. 68507;
- i) Terezinha das Graças Freitas de Sousa – Matrícula n. 89808;
- j) Walker Iury Sousa da Silva – Matrícula n. 96209;
- k) Wilve Pereira da Cruz de Melo – Matrícula n. 124065.

II – SUPLENTE:

- a) Jailson Pinheiro da Silva – Matrícula n. 86208;
- b) Leandro Ferreira da Silva - Matrícula n. 92808.

Art. 3º A Comissão em referência será presidida pelo servidor Walker Lury Sousa da Silva, matrícula n. 96209.

Art. 4º Os trabalhos da Comissão serão desenvolvidos em concordância com o Ato PGJ n. 002/2014.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de fevereiro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0200/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando que o Procurador-Geral de Justiça pode delegar suas funções de órgão de execução a membro do Ministério Público, nos termos do art. 29, inciso IX, da Lei Federal n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e o teor do e-Doc n. 07010770583202526, oriundo da 8ª Procuradoria de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, por delegação, o Procurador de Justiça JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, titular da 8ª Procuradoria de Justiça, para atuar nos Autos do Habeas Corpus 959415 (2024/0424700-3), em trâmite no Superior Tribunal de Justiça, acompanhando o feito até seus ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de fevereiro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0201/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010765715202514,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ADAILTON SARAIVA SILVA para responder, cumulativamente, pela 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, nos períodos de 18 a 21 e 24 a 27 de fevereiro de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de fevereiro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0202/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010770554202564,

RESOLVE:

Art. 1º INDICAR o Promotor de Justiça/Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente (Caoma), SAULO VINHAL DA COSTA, e o Promotor de Justiça, RUI GOMES DA SILVA PEREIRA NETO, como titular e suplente, respectivamente, para comporem o Fórum Estadual de Mudanças Climáticas (FEMC/TO), Biênio 2024/2026.

Art. 2º Revogar a Portaria n. 999/2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de fevereiro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0204/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando o disposto no Ato PGJ n. 063/2024, alterado pelo Ato PGJ n. 101/2024, que regulamenta o Regime de Plantão dos servidores dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins; a indicação do membro designado para responder pelo plantão de 1ª Instância da 8ª Regional, e o teor do e-Doc n. 07010771147202574,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor RAFAEL SILVA DOS SANTOS, matrícula n. 124026, para, das 18h de 14 de fevereiro às 9h de 17 de fevereiro de 2025, prestar apoio ao plantão judicial e extrajudicial da 1ª Instância.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de fevereiro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0205/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o deferimento do Coordenador do Núcleo do Tribunal do Júri do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPNujuri), constante no e-Doc n. 07010761978202538, nos termos do art. 4º, inciso II, do Ato Conjunto PGJ/CGMP n. 011/2021,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO para atuar, na Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Palmas/TO, Autos n. 0000305-30.2014.8.27.2729, a ser realizada em 17 de fevereiro de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de fevereiro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0206/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010761632202531,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça Substituto HELDER LIMA TEIXEIRA para responder, cumulativamente, pela 1ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no período de 17 de fevereiro a 2 de março de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de fevereiro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0207/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação provisória à servidora PATRICIA GRIMM BANDEIRA DAS NEVES, Analista Ministerial - Ciências Jurídicas, matrícula n. 110111, no Núcleo de Apoio Remoto às Promotorias de Justiça (NAProm).

Art. 2º Revogar as Portarias n. 314/2024, 424/2024 e 725/2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 17 de fevereiro de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de fevereiro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0208/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464, de 25 de abril de 2019, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e o teor do e-Doc n. 07010770642202566,

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR, a pedido, da Função de Confiança – FC 4 – Assistente de Diretoria de Expediente, a servidora PATRICIA GRIMM BANDEIRA DAS NEVES, Analista Ministerial - Ciências Jurídicas, matrícula n. 110111.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de fevereiro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0209/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464, de 25 de abril de 2019, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora NUBIA LOPES DE OLIVEIRA GUEDES, matrícula n. 136916, para o exercício da Função de Confiança – FC 4 – Assistente de Diretoria de Expediente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de fevereiro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 0067/2025

PROCESSO N.: 19.30.1531.0000043/2025-56

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR – PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR (PASS).

INTERESSADOS: JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA

Nos termos do art. 17, inciso XII, alínea “i”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008; em consonância aos dispostos no art. 37 c/c art. 62 e 63, § 1º, inciso I, da Lei Federal n. 4.320, de 17 março de 1964, considerando o teor do Parecer n. 115/2025 (ID SEI [0386377](#)), emitido pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, o Despacho, de 12 de fevereiro de 2025 (ID SEI [0387080](#)), emitido pela Diretoria-Geral, e demais documentos carreados nos autos em epígrafe, RECONHEÇO a despesa de exercício anterior, referente ao Programa de Assistência à Saúde Suplementar (Pass), com efeitos financeiros no mês de dezembro de 2024, a título de reembolso, em favor do servidor aposentado JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA, e AUTORIZO o pagamento no valor total de R\$ 1.250,12 (mil duzentos e cinquenta reais e doze centavos), conforme Planilha de Cálculo (ID SEI [0379125](#)), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária vigente, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça respectiva.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral para os procedimentos de rotina.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.



Documento assinado eletronicamente por Abel Andrade Leal Junior, Procurador-Geral de Justiça, em 14/02/2025, às 09:43, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0387457 e o código CRC 25F3D772.

DESPACHO N. 0068/2025

PROCESSO N.: 19.30.1531.0000158/2025-55

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR - DIFERENÇA DE SUBSÍDIO, IGEPREV PATRONAL E ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO.

INTERESSADO: ANDRÉ RAMOS VARANDA

Nos termos do art. 17, inciso XII, alínea "i", da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008; em consonância aos dispostos no art. 37 c/c art. 62 e 63, § 1º, inciso I, da Lei Federal n. 4.320, de 17 março de 1964, considerando o teor do Parecer n. 114/2025 (ID SEI [0386239](#)), emitido pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, o Despacho, de 12 de fevereiro de 2025 (ID SEI [0386524](#)), emitido pela Diretoria-Geral, e demais documentos carreados nos autos em epígrafe, RECONHEÇO a despesa de exercício anterior, referente à diferença de cálculo de subsídio, Igeprev Patronal e Adicional por Tempo de Serviço (ATS) incidentes sobre a gratificação natalina do exercício de 2024, devido ao Promotor de Justiça ANDRÉ RAMOS VARANDA e AUTORIZO o pagamento no valor total de R\$ 4.564,72 (quatro mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e setenta e dois centavos), em favor do referido Promotor de Justiça, conforme planilha de cálculo (ID SEI [0385216](#)), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária vigente, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça respectiva.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral para os procedimentos de rotina.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.



Documento assinado eletronicamente por Abel Andrade Leal Junior, Procurador-Geral de Justiça, em 14/02/2025, às 09:43, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0387538 e o código CRC 93A88C01.

DESPACHO N. 0069/2025

PROCESSO N.: 2016.0701.00144

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA DO PRAZO DO CONTRATO N. 021/2016, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA AS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO INTERIOR DO ESTADO DO TOCANTINS.

INTERESSADAS: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Na forma do art. 17, inciso IX, alínea “c”, item 7, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando o disposto no artigo 62, § 3º, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/1993, considerando a submissão do contrato em epígrafe aos termos da Resolução Normativa ANEEL n. 1.000, de 7 de dezembro de 2021, tendo em vista a previsão constante do parágrafo único, da cláusula sétima do referido contrato, RATIFICO a prorrogação automática do prazo do Contrato n. 021/2016, firmado entre a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., referente à prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica para as Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Tocantins, por mais 12 (doze) meses, a partir de 17 de abril de 2025 e DETERMINO a emissão da respectiva nota de empenho.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.



Documento assinado eletronicamente por Abel Andrade Leal Junior, Procurador-Geral de Justiça, em 14/02/2025, às 09:43, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0387562 e o código CRC A54A64AE.

DESPACHO N. 0070/2025

PROCESSO N.: 19.30.1500.0000026/2025-10

ASSUNTO: RESSARCIMENTO DE DESPESA COM COMBUSTÍVEL

INTERESSADO: VICENTE JOSÉ TAVARES NETO

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, Ato n. 064/2014, e considerando os deslocamentos efetuados pelo Promotor de Justiça Substituto VICENTE JOSÉ TAVARES NETO, itinerário Palmeirópolis/Paraná/Palmeirópolis, em 29 de janeiro e 5 de fevereiro de 2025, conforme Memória de Cálculo n. 008/2025 (ID SEI 0386285) e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido Promotor de Justiça Substituto, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 259,20 (duzentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.



Documento assinado eletronicamente por Abel Andrade Leal Junior, Procurador-Geral de Justiça, em 14/02/2025, às 09:43, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0387620 e o código CRC 38FC4123.

DESPACHO N. 0071/2025

PROCESSO N.: 19.30.1500.0000071/2025-56

ASSUNTO: RESSARCIMENTO DE DESPESA COM COMBUSTÍVEL

INTERESSADO: RODRIGO DE SOUZA

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, Ato n. 064/2014, e considerando os deslocamentos efetuados pelo Promotor de Justiça Substituto RODRIGO DE SOUZA, itinerário Colinas do Tocantins/Arapoema/Colinas do Tocantins, em 21 e 28 de janeiro e 5 de fevereiro de 2025, conforme Memória de Cálculo n. 005/2025 (ID SEI 0386678) e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido Promotor de Justiça Substituto, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 444,73 (quatrocentos e quarenta e quatro reais e setenta e três centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.



Documento assinado eletronicamente por Abel Andrade Leal Junior, Procurador-Geral de Justiça, em 14/02/2025, às 09:43, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0387621 e o código CRC 313DDC36.

DESPACHO N. 0072/2025

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO
INTERESSADO: CARLOS GAGOSSIAN JUNIOR
PROTOCOLO: 07010769844202565

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008 e do Ato PGJ n. 069/2024, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça CARLOS GAGOSSIAN JUNIOR, titular da 11ª Promotor de Justiça da Capital, concedendo-lhe 6 (seis) dias de folga para usufruto no período de 17 a 21 e 24 de fevereiro de 2025, em compensação aos períodos de 02 a 03/12/2017, 06 a 07/04/2019 e 19 a 20/10/2019, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de fevereiro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 0073/2025

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO

INTERESSADO: SAULO VINHAL DA COSTA

PROTOCOLO: 07010765715202514

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008 e do Ato PGJ n. 069/2024, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça SAULO VINHAL DA COSTA, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, concedendo-lhe 7 (sete) dias de folga para usufruto no período de 19 a 21 e 24 a 27 de fevereiro de 2025, em compensação aos períodos de 07 a 11/09/2022 e 04 a 05/02/2023, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de fevereiro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 0075/2025

ASSUNTO: APOIO REMOTO À 26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL
INTERESSADO: KONRAD CESAR RESENDE WIMMER
PROCOLO: 07010768019202543

Nos termos da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, do Ato n. 031/2020, que criou o Núcleo de Apoio Remoto às Promotorias de Justiça (NAProm) para prestar auxílio remoto às Promotorias de Justiça e órgãos de execução, e considerando as informações consignadas no protocolo em epígrafe, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça KONRAD CESAR RESENDE WIMMER, para conceder o Apoio Remoto à 26ª Promotoria de Justiça da Capital, por 30 (trinta) dias, a partir de 17 de fevereiro de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de fevereiro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

DECISÃO N. 0310/2025

PROCESSO N.: 19.30.1531.0000061/2025-55

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR

INTERESSADA: CHRISTINA JORGE PARANAGUA

Nos termos do art. 17, inciso XII, alínea "i", da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008; em consonância com o disposto no art. 37 c/c art. 62 e 63, § 1º, inciso I, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e ao disposto na Portaria n. 2073/2022, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins - Edição n. 6.237, de 27 de dezembro de 2022 (ID SEI [0379749](#)), e na Portaria n. 2212, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins - Edição n. 6480, de 29 de dezembro de 2023 (ID SEI [0379752](#)), considerando o teor do Parecer n. 099/2025 (ID SEI [0384686](#)), emitido pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, o Despacho, de 07/02/2025 (ID SEI [0384729](#)), emitido pela Diretoria-Geral, e demais documentos carreados nos autos em epígrafe, RECONHEÇO a despesa de exercício anterior, ano de 2024, referente à diferença de vencimento e encargos sociais da servidora requisitada CHRISTINA JORGE PARANAGUA, Assistente Administrativo, matrícula n. 121033, e AUTORIZO o pagamento no valor total de R\$ 22.963,14 (vinte e dois mil, novecentos e sessenta e três reais e catorze centavos), conforme informações contidas na planilha de cálculo atualizada (ID SEI [0379757](#)), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária vigente, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça respectiva.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral para os procedimentos de rotina.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.



Documento assinado eletronicamente por Abel Andrade Leal Junior, Procurador-Geral de Justiça, em 14/02/2025, às 09:43, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0387165 e o código CRC F17F83E5.

DIRETORIA-GERAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 14/02/2025 às 19:00:19

SIGN: 4834b038f09f83e29c333b5595fae0ac3d5ffb98

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/4834b038f09f83e29c333b5595fae0ac3d5ffb98](https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/4834b038f09f83e29c333b5595fae0ac3d5ffb98)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



ATO CHGAB/DG N. 003/2025

Homologa o resultado da Avaliação Periódica de Desempenho de servidores efetivos e estáveis dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins.

O CHEFE DE GABINETE e a DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 2º, inciso I, alínea “b”, e parágrafo único do Ato PGJ n. 036 de 28 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto no art. 26 da Lei n. 3.472 de 27 de maio de 2019, e no Ato PGJ n. 127 de 9 de dezembro de 2020, e com base nas informações fornecidas pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, por meio do protocolo e-Doc n. 07010770609202536,

RESOLVEM:

Art. 1º HOMOLOGAR o resultado da Avaliação Periódica de Desempenho (APD), de servidores efetivos e estáveis dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme disposto no Anexo Único deste Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de fevereiro de 2025.

JUAN RODRIGO CARNEIRO AGUIRRE
Promotor de Justiça/Chefe de Gabinete/PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

ANEXO ÚNICO AO ATO CHGAB/DG N. 003/2025

AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO – APD					
RESULTADO DA AVALIAÇÃO					
Ord.	Mat.	Nome Servidor	Cargo	Data Referência	Resultado da Avaliação
1.	111611	Crisley Glaucea Tavares Sales	Analista Ministerial	01/02/2025	Aprovada
2.	121006	Edileusa Martins Teixeira Costa	Analista Ministerial	01/02/2025	Aprovada
3.	30901	Adelma Cunha Freire de Carvalho	Analista Ministerial Especializado	13/02/2025	Aprovada
4.	14693	Alan Furtado Silva	Motorista	13/02/2025	Aprovado
5.	30201	Ana Patrícia de Aguiar	Técnico Ministerial	13/02/2025	Aprovada
6.	30701	Cleide Cardoso de Almeida	Técnico Ministerial	13/02/2025	Aprovada
7.	19498	Fabiana Oliveira dos Santos	Técnico Ministerial	13/02/2025	Aprovada
8.	31101	Fernanda da Silva Oliveira Sousa	Técnico Ministerial Especializado	13/02/2025	Aprovada
9.	22999	Huan Carlos Borges Tavares	Técnico Ministerial Especializado	13/02/2025	Aprovado
10.	21699	Iracema Alves de Brito	Auxiliar Ministerial	13/02/2025	Aprovada

11.	94509	João Ricardo de Araújo Silva	Analista Ministerial Especializado	13/02/2025	Aprovado
12.	30801	Juliana Gomes dos Santos Borges Bucar	Técnico Ministerial	13/02/2025	Aprovada
13.	29901	Kedima Pereira Lima	Auxiliar Ministerial Especializado	13/02/2025	Aprovada
14.	30401	Márcia Regina Dias	Analista Ministerial Especializado	13/02/2025	Aprovada
15.	20799	Marco Túllio Tavares	Técnico Ministerial Especializado	13/02/2025	Aprovado
16.	2189	Maronilda Oliveira Alvarenga	Técnico Ministerial	13/02/2025	Aprovada
17.	18898	Messias José Goulart	Motorista	13/02/2025	Aprovado
18.	18697	Mougrecia Leandro Monteiro Melo	Técnico Ministerial	13/02/2025	Aprovada
19.	31301	Protazio Nery Figueiredo	Analista Ministerial Especializado	13/02/2025	Aprovado
20.	30001	Saldanha Dias Valadares Neto	Analista Ministerial Especializado	13/02/2025	Aprovado
21.	30301	Sérgio de Oliveira Santos	Analista Ministerial Especializado	13/02/2025	Aprovado

22.	21599	Simone Leandro Nogueira	Auxiliar Ministerial Especializado	13/02/2025	Aprovada
23.	94609	Carlos Osma de Almeida	Analista Ministerial Especializado	20/02/2025	Aprovado
24.	98610	Frederico Ferreira Frota	Técnico Ministerial Especializado	22/02/2025	Aprovado
25.	79807	Lílian Cláudia de Paula	Analista Ministerial	27/02/2025	Aprovada
26.	78307	Liana Klebis Bovo	Analista Ministerial	28/02/2025	Aprovada

ATO CHGAB/DG N. 004/2025

Homologa o resultado da Progressão Funcional Horizontal ou Vertical de servidores efetivos e estáveis dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins.

O CHEFE DE GABINETE e a DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 2º, inciso I, alínea “b”, e Parágrafo único do Ato PGJ n. 036 de 28 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto no art. 11 da Lei n. 3.472 de 27 de maio de 2019, e com base nas informações fornecidas pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, por meio do protocolo e-Doc n. 07010770609202536,

RESOLVEM:

Art. 1º HOMOLOGAR o resultado da Progressão Funcional de servidores efetivos e estáveis dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins, progredidos horizontalmente ou verticalmente para o padrão subsequente da classe, conforme disposto no Anexo Único deste Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de fevereiro de 2025.

JUAN RODRIGO CARNEIRO AGUIRRE
Promotor de Justiça/Chefe de Gabinete/PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

ANEXO ÚNICO AO ATO CHGAB/DG N. 004/2025

Ord.	Mat.	Nome Servidor	Cargo	Classe/ Padrão Anterior	Classe/ Padrão Atual	Data da Progressão
1.	111611	Crisley Glaucea Tavares Sales	Analista Ministerial	HB5	HB6	01/02/2025
2.	121006	Edileusa Martins Teixeira Costa	Analista Ministerial	HA2	HA3	01/02/2025
3.	30901	Adelma Cunha Freire de Carvalho	Analista Ministerial Especializado	IC11	IC12	13/02/2025
4.	14693	Alan Furtado Silva	Motorista	CC6	CC7	13/02/2025
5.	30201	Ana Patrícia de Aguiar	Técnico Ministerial	EC5	EC6	13/02/2025
6.	30701	Cleide Cardoso de Almeida	Técnico Ministerial	EC7	EC8	13/02/2025
7.	19498	Fabiana Oliveira dos Santos	Técnico Ministerial	EC7	EC8	13/02/2025
8.	31101	Fernanda da Silva Oliveira Sousa	Técnico Ministerial Especializado	FC7	FC8	13/02/2025
9.	22999	Huan Carlos Borges Tavares	Técnico Ministerial Especializado	FC7	FC8	13/02/2025

10.	21699	Iracema Alves de Brito	Auxiliar Ministerial	AC7	AC8	13/02/2025
11.	94509	João Ricardo de Araújo Silva	Analista Ministerial Especializado	IB8	IB9	13/02/2025
12.	30801	Juliana Gomes dos Santos Borges Bucar	Técnico Ministerial	EC5	EC6	13/02/2025
13.	29901	Kedima Pereira Lima	Auxiliar Ministerial Especializado	BC7	BC8	13/02/2025
14.	30401	Márcia Regina Dias	Analista Ministerial Especializado	IC11	IC12	13/02/2025
15.	20799	Marco Túllio Tavares	Técnico Ministerial Especializado	FC4	FC5	13/02/2025
16.	2189	Maronilda Oliveira Alvarenga	Técnico Ministerial	EC7	EC8	13/02/2025
17.	18898	Messias José Goulart	Motorista	CC7	CC8	13/02/2025
18.	18697	Mougrecia Leandro Monteiro Melo	Técnico Ministerial	EC7	EC8	13/02/2025
19.	31301	Protazio Nery Figueiredo	Analista Ministerial Especializado	IC8	IC9	13/02/2025

20.	30001	Saldanha Dias Valadares Neto	Analista Ministerial Especializado	IC11	IC12	13/02/2025
21.	30301	Sérgio de Oliveira Santos	Analista Ministerial Especializado	IC8	IC9	13/02/2025
22.	21599	Simone Leandro Nogueira	Auxiliar Ministerial Especializado	BC7	BC8	13/02/2025
23.	94609	Carlos Osma de Almeida	Analista Ministerial Especializado	IB8	IB9	20/02/2025
24.	98610	Frederico Ferreira Frota	Técnico Ministerial Especializado	FB7	FB8	22/02/2025
25.	79807	Lilian Claudia de Paula	Analista Ministerial	HB9	HC1	27/02/2025
26.	78307	Liana Klebis Bovo	Analista Ministerial	HB7	HB8	28/02/2025

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 14/02/2025 às 19:00:19

SIGN: 4834b038f09f83e29c333b5595fae0ac3d5ffb98

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/4834b038f09f83e29c333b5595fae0ac3d5ffb98>

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO N.: 101/2024

ADITIVO N.: 1º Termo Aditivo

PROCESSO N.: 19.30.1563.0001156/2024-83

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: MB ESCRITÓRIOS INTELIGENTES LTDA

OBJETO: Substituição da marca e modelo do Carrinho para café/chá, constante do Contrato 101/2024.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico, Lei n. 14.133/2021

ASSINATURA: 13/02/2025

SIGNATÁRIOS: Contratante: Alayla Milhomem Costa

Contratada: Ana Orlinda de Souza Fleury Curado

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 14/02/2025 às 19:00:19

SIGN: 4834b038f09f83e29c333b5595fae0ac3d5ffb98

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/checlar-assinatura/4834b038f09f83e29c333b5595fae0ac3d5ffb98>

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2022.0007684

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2022.0007684, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia, *visando apurar regularidade do Procedimento Licitatório Tomada de Preço n. 3/2022 e eventual ocorrência de ato de improbidade administrativa e/ou dano ao erário do Município de Cristalândia, em razão da suposta disponibilização de maquinário e servidores da municipalidade para realização de serviços que supostamente deveriam ser realizados pela Empresa E.F.C. Engenharia, vencedora da Licitação*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 14 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2018.0005517

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2018.0005517, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia, *visando apurar supostos atos de improbidade administrativa, praticados no ano de 2009, na realização de contratos administrativos sem prévia licitação ou procedimentos que justificassem a contratação direta no âmbito da Prefeitura de Lagoa da Confusão, uma vez que houve a realização de empenhos para prestação de serviços laboratoriais.* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 14 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2024.0000624

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2024.0000624, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, *visando apurar supostas irregularidades em contratos firmados pela Prefeitura Municipal de Aguiarnópolis com a Associação Comunitária de Integração Social e Cultural de Estreito/MA, para prestação de serviços de radiofusão sonora e com a empresa CEILDO JUNIOR GADELHA LIMA DA SILVA EIRELI, para prestação de serviço de publicidade e produção de mídias.* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 14 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2023.0005664

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2023.0005664, oriundos da Promotoria de Justiça de Araguaçu, *visando apurar ocorrência de festas/eventos com som automotivo no Salão Paroquial da Igreja Católica causando perturbação do sossego dos moradores, e com novo evento previsto denominado "Celebration Party3"*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 14 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2024.0007814

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2024.0007814, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, *visando apurar possíveis notícia de que ex-Gestor de Monte do Carmo teria adquirido fazendas no Município de Pindorama do Tocantins por intermédio de um terceiro "laranja", bem como teria negociado a compra de uma propriedade rural no próprio Município de Monte do Carmo, e adquirido gado em leilão por meio de outro suposto "laranja"*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 14 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2024.0003368

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2024.0003368, oriundos da 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí, *visando apurar possível ato de improbidade administrativa praticado por A. C. Z., que no exercício da função pública de médico cirurgião geral do Hospital Geral de Guaraí, em procedimento cirúrgico*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 14 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2024.0001811

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2024.0001811, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, *visando apurar possíveis irregularidades na contratação e na manutenção de contratos temporários de trabalho celebrados entre irmãos, a filha e o esposo da atual superintendente regional de ensino de Porto Nacional e o Estado do Tocantins*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 14 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

34ª ZONA ELEITORAL - ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 14/02/2025 às 19:00:19

SIGN: 4834b038f09f83e29c333b5595fae0ac3d5ffb98

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/4834b038f09f83e29c333b5595fae0ac3d5ffb98](https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/4834b038f09f83e29c333b5595fae0ac3d5ffb98)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0009456

O presente feito trata-se de Notícia de Fato enviada por denúncia anônima e que denuncia suposta compra de votos por Douglas Aparecido, candidato a Prefeito de Carmolândia – TO.

Segundo o noticiante, o candidato, em 07 de julho de 2024, realizou, em sua residência, uma festa regada a bebidas e shows, cujo intuito seria a compra de votos. Como prova da alegação juntou *prints* e vídeos aparentemente retirados de redes sociais.

Para aferir justa causa, determinou-se as seguintes diligências, com prazo de 10 dias: 1) proceder a consulta em portais da transparência para aferir a origem de verba usada para contratação dos shows e realização do evento; 2) juntar de eventuais publicações em redes sociais acerca do evento realizado; e 3) verificar na prestação de contas parcial do referido candidato a existência de apontamento de recursos em dinheiro para o financiamento de pré-campanha (evento 04).

Em cumprimento com o requestado, certificou-se que, em consulta em portais da transparência não foi possível identificar a origem das verbas usadas par a contratação dos shows e realização do evento, além de que não foram encontradas em redes sociais publicações acerca do evento. Certificou ainda, em atenção ao item 3 do despacho retro, que em consulta ao site DivulgaCand, da Justiça Eleitoral, foram localizadas informações acerca da Prestação de Contas de Douglas Oliveira (evento 06).

Posteriormente, determinou-se a notificação de Douglas Aparecido solicitando, no prazo de 5 dias, informações acerca de supostas ilegalidades praticadas no evento denominado “Comitiva Amigos do Douglas Oliveira” realizado, em tese, em 7 de julho de 2024, informando ainda: a) local do evento; b) a origem da verba usada para a contratação dos shows e realização do evento, bem como os respectivos valores; c) se houve distribuição de bebidas, comidas e brindes aos cidadãos presentes; d) se a festividade ocorreu em anos anteriores; e) data de lançamento da sua pré-candidatura (evento 07).

Embora devidamente notificado, Douglas Aparecido foi notificado para prestar informações, mas deixou transcorrer o prazo se manifestação (evento 09).

É o relato.

Pois bem.

Das imagens e vídeos juntados se constata facilmente que em nenhum momento as pessoas que aparecem fazem menção à candidatura de Douglas Aparecido.

Também não há pedido de votos nas mídias.

Festividades em período eleitoral, desde que não tenham desvio de finalidade para promoção de candidaturas,

não são vedadas pela legislação eleitoral. Eventual configuração de crime eleitoral no caso narrado dependeria necessariamente da comprovação de dolo específico do agente no sentido de realizar a festividade com intuito de captação ilícita de sufrágio, sob pena de inaceitável responsabilidade objetiva (TSE, *Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral nº 060088310, Acórdão, Min. Alexandre de Moraes, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 04/03/2022*), o que não é o caso dos autos.

A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) é no sentido de que: “a realização de churrasco, com fornecimento de comida e bebida de forma gratuita, acompanhada de discurso do candidato, não se amolda ao tipo do art. 41-A da Lei nº 9.504/97.” (TSE, Recurso Ordinário nº 1522, Acórdão, Min. Marcelo Ribeiro, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 10/05/2010).

Em situação análoga assim decidiu o TSE:

ELEIÇÕES 2014. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ORDINÁRIO. CARGO DE DEPUTADO FEDERAL. REPRESENTAÇÃO. ART. 41-A DA LEI 9.504/97. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. COMPARECIMENTO DE CANDIDATO EM EVENTO GRATUITO, COM DISTRIBUIÇÃO DE COMIDA E BEBIDA. FRAGILIDADE DO ACERVO PROBATÓRIO. DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS CONTRADITÓRIOS. DISCURSO. IRRELEVÂNCIA. DOLO ESPECÍFICO. NÃO COMPROVADO. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1. A configuração da captação ilícita de votos possui como consequência inexorável a cassação do diploma. Dada a gravidade da pena, faz-se mister a existência nos autos de conjunto probatório apto a demonstrar, indene de dúvidas, a ocorrência do ilícito.
2. O simples fato de o candidato se fazer presente em festividade não gera a presunção de que se trata de evento com fins eleitorais, mormente por não ser vedado, na legislação eleitoral aplicável, o comparecimento de candidato em evento festivo que não envolva a inauguração de obra pública nos 3 meses que antecedem o pleito ou a realização de showmício.
3. A realização de churrasco, com o fornecimento de comida e bebida de forma gratuita, acompanhada de discurso do candidato, não se amolda ao tipo do art. 41-A da Lei 9.504/97. Precedente: RCEd 766 [31791-37]/SP, Rel. Min. MARCELO RIBEIRO, DJe 10.5.2010.
4. Para que seja caracterizada a captação ilícita de sufrágio, é necessária a demonstração do especial fim de agir consistente no condicionamento da entrega da vantagem ao voto do eleitor.
5. Na espécie, depreende-se do acervo probatório que o recebimento da vantagem – materializada na distribuição gratuita de comida e bebida – não foi condicionado à obtenção do voto, o que afasta a incidência do art. 41-A da Lei das Eleições, porquanto não demonstrado o especial fim de agir da conduta.
6. Agravo Regimental a que se nega provimento. Agravo Regimental em (TSE, Recurso Ordinário nº 796257, Acórdão, Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Publicação: DJE – Diário de Justiça Eletrônico, 09/02/2017).

Diante do exposto, com espeque no art. 56, III, da Portaria PGR/MPF nº. 001/2019, ARQUIVO a presente

notícia de fato.

Publique-se no Diário oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins, cabendo recurso no prazo e 10 (dez) dias, contado da data da publicação.

Interposto recurso, concluso para deliberação.

Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e archive-se.

Araguaina, 13 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

LEONARDO GOUVEIA OLHÊ BLANCK

34ª ZONA ELEITORAL - ARAGUAÍNA

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL
AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO
ARAGUAIA**



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 14/02/2025 às 19:00:19

SIGN: 4834b038f09f83e29c333b5595fae0ac3d5ffb98

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/4834b038f09f83e29c333b5595fae0ac3d5ffb98](https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/4834b038f09f83e29c333b5595fae0ac3d5ffb98)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - PARECER ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0011598

PARECER

Trata-se de Procedimento Preparatório, instaurado através de peça de informação que aportou nessa Promotoria Regional Ambiental, a partir de consulta ao Radar Ambiental do MPETO, informando utilização de fogo em período vedado pelo Órgão Ambiental na propriedade, Fazenda Nossa Senhora da Conceição, Município de Araguacema, tendo como proprietário(a), Maria Cecília Andreucci Pereira Gomes, evento 01.

Durante o Procedimento Preparatório foram adotadas diligências instrutórias nos eventos 01/04.

Foi também constatado erro na minuta da taxonomia do presente procedimento mencionando-se propriedade divergente ao objeto do procedimento.

Assim, foi certificado, no evento 05, a existência de procedimento em curso, no sistema Integrar-e, com o mesmo objeto, em estágio mais avançado de investigação e diligências:

- *Procedimento Preparatório nº 2024.0011264 - Regularidade Ambiental Fazenda Nossa Senhora da Conceição 2.460 Ha Pium Queimada APA Cantão*

Nesse sentido, despachou-se no evento 06, para arquivamento em razão da existência de procedimento em curso com o mesmo objeto em estágio mais avançado de investigação e diligências:

920253 - DESPACHO ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0011598

Proceda-se com o arquivamento do presente procedimento em razão de haver procedimento em andamento em estágio mais avançado.

MANIFESTAÇÃO

Conforme consta na certidão do evento 05, há em andamento procedimento em curso com o mesmo objeto, em estágio mais avançado de investigação e diligências, denotando-se a necessidade de unificação dos

procedimentos para melhor eficiência, restando o prosseguimento dos autos naquele mais avançado.

CONCLUSÃO

Assim, determino o arquivamento do feito, inexistindo assim qualquer prejuízo à tutela ambiental pela Promotoria Regional Ambiental.

Fermoso do Araguaia, 13 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 14/02/2025 às 19:00:19

SIGN: 4834b038f09f83e29c333b5595fae0ac3d5ffb98

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/4834b038f09f83e29c333b5595fae0ac3d5ffb98>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920047 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0001337

O Promotor de Justiça, Dr. André Felipe Santos Coelho, junto à Promotoria de Justiça de Alvorada/TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o Representante acerca da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato 2025.0001337, sob o Protocolo nº 07010765205202521. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste (art. 5º, §1º, da Resolução 005/2018/CSMP/TO).

Decisão de Arquivamento

Trata-se de Notícia de Fato instaurado âmbito desta Promotoria de Justiça, com fulcro no teor da denúncia anônima, encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, em 31/01/2025, sob o Protocolo nº 07010765205202521 - Irregularidades na Criação de Cargos no Município de Talismã/TO.

O referido procedimento foi instaurado a partir de denúncia sigilosa (anônima), da qual relata que:

Assunto:

“O Atual Prefeito de Talismã Tocantins, Flávio Moura de França, formulou a Lei No 718-2025 que prevê dentre dezenas de outros cargos a função de Subsecretários. Ocorre que, para existir o Subsecretário e necessário a existência do Secretário, o que não existe na cidade de Talismã, a não ser (Saúde, Educação, Infraestrutura e Assistência Social). Logo, se não existe o Secretário, não deve existir o subsecretário, pois conforme a própria lei demonstra, o subsecretário tem como um de seus deveres (aconselhar o Secretário), ora, como aconselhar o que não existe?”

Assim, foi nomeado através de decretos, vários Subsecretários sem contudo existir a pasta da secretária e nem mesmo o secretário de tal pasta. Requer que seja tomada medidas para (a nomeação dos secretários ao qual resta vinculados os subsecretários) ou outra que Vossa Excelência julgar necessária. Doc. anexos”.

Recebo como *Notícia de Fato*.

Para aferir justa causa na deflagração de procedimento de investigação no âmbito desta Promotoria de Justiça determino:

1) *Expeça-se ofício ao Prefeito Municipal de Talismã/TO, na pessoa do Sr. Flávio Moura de França, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, se pronuncie acerca da denúncia, devendo juntar documentos que comprovem o alegado.*

Expedido o ofício, sobreveio resposta no evento 7, onde o Prefeito Municipal de Talismã/TO informa que:

"A Lei Municipal nº 718/2025 trata da reorganização da estrutura administrativa e organizacional do quadro de pessoal em regime de provimento comissionado no município de Talismã-TO. A legislação aprovada visa modernizar a administração municipal, adequando os cargos comissionados às necessidades operacionais da gestão pública. Nesse sentido, a criação de novos cargos, incluindo o de Subsecretário, foi estruturada dentro dos parâmetros legais para garantir a o princípio da economicidade e da eficiência administrativa.

Especificamente quanto à alegação de nomeação de subsecretários sem a correspondente existência de titulares, cumpre esclarecer que a legislação não condiciona a criação do cargo de subsecretário à existência formal de um secretário titular, mas sim à necessidade de suporte técnico e estratégico às funções de gestão da administração municipal. Conforme previsto no Art. 8º da própria Lei 718/2025, na ausência do Secretário titular da pasta, os subsecretários ficarão vinculados ao Secretário de Administração, Juventude, Almoxarifado e Habitação.

Além disso, ressalta-se que, considerando tratar-se do início do mandato e em observância ao princípio da economicidade, a administração municipal adotou uma postura prudente, optando por um estudo técnico e minucioso da situação financeira do município antes da nomeação de todos os secretários. Assim, a maioria das nomeações iniciais foram realizadas para os cargos de subsecretários, assegurando a continuidade da gestão e permitindo uma avaliação detalhada do impacto financeiro. Após a conclusão dos levantamentos, verificou-se que a nomeação do Secretário de Administração não resultaria em excesso de gastos com pessoal. Dessa forma, visando otimizar a estrutura administrativa, o então Subsecretário de Administração foi exonerado e passou a ocupar o cargo de Secretário de Administração, Juventude, Almoxarifado e Habitação, conforme decreto nº 037/2025, datado de 06/02/2025".

Vieram os autos para apreciação.

É o relatório.

Este procedimento foi autuado, a fim de averiguar suposta irregularidades na Criação de Cargos no Município de Talismã/TO.

Pois bem. Extrai-se da resposta do Prefeito Municipal de Talismã/TO que não há ilegalidade a suscitar atuação ministerial. Explica-se. A denominação e nomenclatura de cargos públicos encontram-se sob a égide da autonomia administrativa municipal.

No presente caso, a Lei nº 718/2025 de Talismã/TO disciplinou, a seu modo, os cargos dos agentes políticos que comporão a Administração Pública municipal, não competindo ao Ministério Público interferir, à míngua de ilegalidade ou abuso, em assunto afeto à autoadministração e organização do ente federativo.

Ademais, o escopo do ente federativo foi o de *"modernizar a administração municipal, adequando os cargos comissionados às necessidades operacionais da gestão pública"*, não havendo na lei em apreço condicionamento da criação do cargo de subsecretário à existência formal de um secretário titular, mas sim à

necessidade de suporte técnico e estratégico às funções de gestão da administração municipal, como respondeu a Prefeitura Municipal de Talismã/TO.

Assim, não havendo fundamento para a propositura de ação civil pública ou outra medida judicial ou administrativa no âmbito da atribuição deste Órgão Ministerial, o arquivamento é medida que se impõe.

Desta forma, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do procedimento extrajudicial autuado como Notícia de Fato nº 2025.0001337, devendo-se arquivar este feito na própria origem.

Cientifique-se o representante anônimo, por meio de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, advertindo-o da possibilidade de recurso administrativo, que deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado diretamente nesta Promotoria de Justiça, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Comunique-se à Ouvidoria/MPTO, acerca das providências adotadas.

Após, archive-se.

Alvorada, 13 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ FELIPE SANTOS COELHO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 14/02/2025 às 19:00:19

SIGN: 4834b038f09f83e29c333b5595fae0ac3d5ffb98

URL: [https://mpto.mp.br//portal/servicos/checlar-](https://mpto.mp.br//portal/servicos/checlar-assinatura/4834b038f09f83e29c333b5595fae0ac3d5ffb98)

[assinatura/4834b038f09f83e29c333b5595fae0ac3d5ffb98](https://mpto.mp.br//portal/servicos/checlar-assinatura/4834b038f09f83e29c333b5595fae0ac3d5ffb98)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920469 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2018.0008737

Trata-se de Inquérito Civil Público, instaurado em 18 de abril de 2019, originado de uma representação feita pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins à Procuradoria-Geral de Justiça.

Esta representação deu início à Notícia de Fato nº 2018.0008737, na qual foram encaminhadas informações sobre possível descumprimento dos artigos 48 e 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101/2001) pelo Presidente da Câmara dos Vereadores do município de Angico/TO. A irregularidade consistia na necessidade de regularizar o funcionamento e a alimentação adequada do Portal da Transparência do referido órgão.

Expediu-se o Ofício nº 047/2020-PJA, requisitando ao Presidente da Câmara Municipal, a regularização do portal da transparência, em conformidade com as informações obtidas pelo TCE/TO. Alternativamente, caso já tivesse sido regularizado, solicitou-se que fossem informadas todas as providências tomadas (evento 14). Em resposta, a Câmara Municipal de Angico/TO enviou o ofício nº 19/2020-CMA, atendendo à diligência (evento 18).

Posteriormente, conforme evento 16, foi expedido o Ofício nº 068/2020-PJA, encaminhando os documentos apresentados pelo ente municipal ao Coordenador do Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e Criminal (CAOPAC). Por ocasião dos fatos, solicitou-se um relatório conclusivo informando se houve efetivo cumprimento de todas as exigências legais necessárias ao Portal da Transparência da Câmara do município de Angico/TO.

Em cumprimento ao despacho exarado, foram anexadas aos autos as principais peças do Processo 6441/2018, oriundo do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, que apura a irregularidade no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Angico/TO (evento 17).

O Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público – CAOPP encaminhou cópia do Parecer nº 02/2023, informando que, após análise dos documentos acostados ao processo, verificou-se um percentual de atendimento de 86,67%, ressaltando-se irregularidades apontadas nos itens 27 a 29 do referido documento (evento 27 e 29).

As ressalvas foram as seguintes:

27. Faço as seguintes ressalvas, uma vez que não constam do Site e Portal analisados:

27.1. o endereço físico da PRÁTICA SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA – empresa que desenvolveu o site da Prefeitura (o endereço que informei eu consegui em fontes abertas);

27.2. a LDO/2023 e a LOA/2023 (constam apenas o Plano Plurianual de 2022/2025, o Autógrafo da LDO/2023 e o Projeto da LOA/2022);

27.3. que a CÂMARA incentivou a participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual.

28. A Pesquisa foi realizada das 12 horas e 22 minutos do dia 27 de janeiro de 2023 (sexta-feira) até 15 horas e 21 minutos do dia 31 do mesmo mês e ano (terça-feira), com interrupções.

29. O Check List constante deste Parecer foi discutido com Sua Excelência, o Senhor VINÍCIUS DE OLIVEIRA

E SILVA – Coordenador do CAOPP, que determinou sua adoção como PADRAO deste Centro de Apoio para os Municípios com menos de 10.000 habitantes.

Por conseguinte, foi encaminhada recomendação, através do Ofício nº 660/2024/SEC – PJA (evento 33), apresentando orientações ao Presidente da Câmara Municipal de Angico/TO visando regularizar os apontamentos feitos no Parecer do CAOPP.

De igual modo, determinou-se ao Presidente da Câmara de Vereadores do município de Angico/TO, que realizasse a correta disponibilização de informações no Portal de Transparência do município, assegurando a inserção e atualização em tempo real dos dados previstos nos diplomas legais mencionados e no Decreto nº 10.540/2020 (art. 1º, § 1º e incisos) (evento 36).

A resposta foi acostada no evento 38.

É a síntese do necessário.

Da análise das informações constantes dos autos, verifica-se inexistir justa causa para o ajuizamento de ação judicial ou para o prosseguimento da apuração.

Inicialmente, é necessário pontuar que a transparência acerca das informações alusivas à gestão administrativa, financeira e orçamentária constitui-se em instrumento fundamental ao exercício do controle externo, mormente o controle social feito pelo povo que, segundo o art. 1º, parágrafo único, da Constituição Federal, é o titular do poder conferido ao Estado.

O controle social consiste na participação do cidadão na gestão pública, na fiscalização, no monitoramento e no controle da administração pública, como complemento indispensável ao controle institucional realizado pelos órgãos que fiscalizam os recursos públicos, contribuindo para favorecer a boa e correta aplicação desses mesmos recursos, e como mecanismo de combate à corrupção.

Neste contexto, a publicidade aparece como um princípio do Direito Administrativo, dever do Estado e direito do cidadão, conforme prescreve a Constituição Federal ao dispor que a “*administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência[...]*” (art. 37, caput).

Visando a garantia da publicidade, o art. 48, caput, da Lei Complementar nº 101/2000, estabelece, como instrumento de transparência da gestão fiscal, a obrigatoriedade de divulgar, inclusive em meios eletrônicos: “*os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos*”.

O parágrafo único, inciso II do mesmo dispositivo da Lei Complementar nº 101/2000, determina que a transparência será também assegurada mediante “*liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público*”.

Por sua vez, o artigo 48-A prevê os critérios mínimos que devem ser atendidos pelo portal da transparência.

Verifico em análise aos documentos insertos no evento 38, que as irregularidades existentes na época da instauração do procedimento não mais subsistem, tendo sido sanadas pela Câmara Municipal de Angico-TO.

Segundo o Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público– CAOPP na data de 10/12/2024 para o Sistema Radar, o portal de transparência de Câmara de Vereadores de Angico recebeu certificação de DIAMANTE

fazendo parte de um seleto grupo de poucas Câmaras que receberam esta classificação no Estado.

Ainda em 2023, a Câmara alcançou uma classificação básica, atendendo a 63,16% dos quesitos da matriz de controle. Já em 2024, houve uma melhoria significativa, com a performance chegando a 95,00% no índice de transparência (evento 40).

Assim, o percentual de atendimento foi de 95,00% - o que representa uma excelente performance, satisfazendo todos os critérios do artigo 48-A da Lei Complementar 101.

Sendo assim, sanada a irregularidade, torna-se desnecessária a continuidade da apuração, de modo que o arquivamento é medida que se impõe.

Pelo exposto, promovo o arquivamento do presente procedimento, nos termos do artigo 18, inc. I da Resolução 05/2018 do Conselho Superior do Ministério Público e submeto minha decisão à apreciação do referido colegiado, nos termos do artigo 18, §1º da Resolução 05/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique os interessados, remetendo cópia da presente decisão, informando da possibilidade de apresentação de recurso até a data da sessão de homologação desta decisão (artigo 18 § 3º da Resolução nº 05/18/CSMP/TO).

Após, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público.

Ananás, 13 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

LEONARDO GOUVEIA OLHÊ BLANCK

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS

920469 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0011479

Trata-se de Inquérito Civil Público, instaurado visando investigar suposto descumprimento de carga horária e cumulação indevida de atividades praticadas por João Alberto Nascimento Silva conselheiro tutelar de Ananás-TO.

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio deste subscritor, expediu Recomendação Notificatória nº 05/24, em 01 de fevereiro de 2024, destinada aos Conselheiros Tutelares de Ananás, recomendando:

- a- Todos os Conselheiros Tutelares trabalhem na sede do Conselho, de segunda a sexta-feira;
- b- que cessem de imediato as escalas de trabalho que autorizam que alguns Conselheiros (de acordo com a escala) não compareçam à sede do Conselho Tutelar em determinado (s) dia(s);
- c- que seja respeitada a jornada de 8 horas de trabalho na sede do Conselho Tutelar, para todos, todos os dias, excetuada as hipóteses de diligências fora da sede (independente da previsão do regimento interno, posto que não compete ao regimento interno tal previsão e sim à Lei Municipal);*

Ocorre que, no dia 07 de agosto de 2024, este subscritor realizou uma visita ao Conselho Tutelar de Ananás-TO, e na oportunidade, foi informado que o senhor JOÃO ALBERTO NASCIMENTO DA SILVA não havia comparecido ao trabalho. Por este motivo, o mesmo foi oficiado para justificar a sua ausência. Em resposta, o conselheiro respondeu que: “não estava presente na sede desde (sic) órgão devido ser o dia de folga cotidiana conforme há neste colegiado. Sendo que procede neste formatos (sic) desde os mandatos anteriores: subsequente ao sobreaviso, folga no dia seguinte conforme escala vigente deste colegiado: segunda-feira folga a Conselheiras Lucileide, terça-feira conselheira Vanderleia, quarta-feira, conselheiro João Alberto, quinta-feira, conselheira Naiara Cristina e sexta-feira, Conselheira Maria Aparecida”. Reconheceu que tal prática não está de acordo com a lei municipal, e que tentou mudar este hábito junto ao colegiado, mas foi voto vencido. Alegou ainda que “pelo lado econômico e financeiros nós conselheiros estamos passando por momentos difíceis (sic) devido o baixo salário o qual (sic) nos é pago em nossos vencimentos (sic). Sem a folga semanal se torna difícil para no meu caso particular que dependo desta folga para assegurar o complemento da alimentação familiar com plantio de alguns legumes em uma pequena propriedade rural a qual eu tenho (sic) de lá colho abóbora, feijão...”. Informou, por fim, que a folga semanal foi suspensa.

Neste contexto, fora determinado a expedição de ofício ao CMDCA Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para que instaurasse o procedimento cabível a fim de averiguar as faltas apontadas.

Em resposta, o presidente do CMDCA afirmou que as folgas são realizadas por todos os membros do conselho tutelar, que sempre existiram e que nunca atrapalharam o trabalho do conselho tutelar. Que o referido conselheiro estava ausente no dia da visita por ser sua folga, que o jurídico do município foi procurado para alterar a lei e até a regularização da mesma, as folgas foram suspensas. Afirmou, por fim, que os conselheiros estavam com 2 meses de salário atrasado e que “está difícil trabalhar nesta situação” (evento 12).

Por fim, encaminhou em anexo a sua resposta, cópia da lei municipal n.º 703/2024, que altera a lei 657/2017, alterando o §4º do artigo 9º, que passou a vigorar com a seguinte redação: “Caso o município não opte pela remuneração extraordinária, o membro do Conselho Tutelar terá direito ao gozo de folga compensatória na medida de 1 dia por semana para cada 2 dias de sobreaviso, desde que não prejudique os trabalhos do Conselho Tutelar de Ananás. A lei passou a vigorar em 06 de setembro de 2024.” (evento 12).

Posteriormente, conforme evento 13, foi solicitada a colaboração do Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância Juventude e Educação -CAOPIJE para que apresentasse parecer acerca dos fatos noticiados, sobretudo, sobre a viabilidade de destituição do cargo do conselheiro tutelar (evento 13).

Em cumprimento ao despacho exarado, o Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância Juventude e Educação -CAOPIJE apresentou parecer, conforme se infere no evento 15 dos autos.

É a síntese do necessário.

Da análise das informações constantes dos autos, verifica-se inexistir justa causa para o ajuizamento de ação judicial ou para o prosseguimento da apuração.

Conforme Resolução n. 231 do CONANDA, o Conselho Tutelar é um órgão colegiado, que estará aberto ao público nos moldes estabelecidos pela Lei Municipal que a criou, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população e todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual (art. 20, caput, da Resolução n. 231 do CONANDA), sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho (art. 20, parágrafo único, da Resolução n. 231 do CONANDA).

Além disso, é vedado aos membros do Conselho Tutelar, dentre outras, o exercício de atividade no horário fixado na lei municipal para o funcionamento do Conselho Tutelar, ou quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho.

Tais diretrizes não vinham sendo cumpridas pelo Conselho Tutelar de Ananás, o que foi detectado por este subscritor e culminou na instauração do presente procedimento.

Todavia, há que se destacar que graças a esta atuação, a situação foi regularizada com a publicação da lei municipal n.º 703/2024, que passou a prever textualmente a possibilidade de folgas compensatórias.

Sendo assim, sanada a irregularidade, torna-se desnecessária a continuidade da apuração, de modo que o arquivamento é medida que se impõe.

Pelo exposto, promovo o arquivamento do presente procedimento, nos termos do artigo 18, inc. I da Resolução 05/2018 do Conselho Superior do Ministério Público e submeto minha decisão à apreciação do referido colegiado, nos termos do artigo 18, §1º da Resolução 05/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique os interessados, remetendo cópia da presente decisão, informando da possibilidade de apresentação de recurso até a data da sessão de homologação desta decisão (artigo 18 § 3º da Resolução nº 05/18/CSMP/TO).

Após, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público.

Ananás, 13 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

LEONARDO GOUVEIA OLHÊ BLANCK

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS

920469 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2021.0004526

Trata-se de Inquérito Civil Público, instaurado em 26 de setembro de 2022, objetivando apurar denúncia a qual relata que os municípios de Ananás-TO, Angico-TO, Cachoeirinha-TO e Riachinho-TO, se recusaram em firmar Convênios de Cooperação com o município de Palmas, sendo que tais convênios beneficiariam a população com consultas especializadas, exames laboratoriais e de imagem, previstos na Programação Pactuada Integrada.

Foram expedidas diligências no evento 2, aos Secretários Municipais de Saúde de Ananás/TO, de Angico/TO, Cachoeirinha/TO e Riachinho/TO informando que os referidos municípios não firmaram Convênios de Cooperação com Palmas/TO, bem como solicitando informações sobre os fatos.

Em resposta, no evento 4, a Secretaria de Saúde de Angico/TO, asseverou que não recebeu nenhuma proposta de Cooperação. Portanto, não recusou firmar Cooperações/Convênios. Informando ainda, que possui pactuação MAC (média e alta complexidade), com os municípios de Araguaína/TO e Augustinópolis/TO, e caso seja encaminhada proposta de convênio, fará questão de firmar parcerias para beneficiar a população.

Registrou-se a dilação de prazo do procedimento (eventos 7 e 8).

Em continuidade, no evento 10, foram reiteradas às diligências aos Secretários de Saúde dos municípios de Ananás/TO, Cachoeirinha/TO e Riachinho/TO, encaminhando-lhes cópias integrais dos autos, com intuito que informasse quanto ao teor dos fatos noticiados.

Em resposta, no evento 11, a Secretaria de Saúde de Ananás/TO, asseverou que jamais recebeu proposta quanto ao convênio de cooperação com Palmas/TO. Informou ainda que, dispõe de pactuação com os municípios Xambioá/TO, Augustinópolis/TO, Araguaína/TO, e Palmas/TO, através da Programação Pactuada Integrada, com ofertas de exames e serviços de média e alta complexidade.

Em seguimento, foi acostado no evento 12, resposta da Secretaria de Saúde de Palmas/TO, aduzindo que muitos municípios se recusaram a firmar Convênios de Cooperação, tendo somente os municípios de Fortaleza do Tabocão, Nova Rosalândia, Tocantínia, Paraíso do Tocantins, Pedro Afonso e Tupirama, já regularizados, os quais firmaram o termo de convênio.

Em resposta, no evento 13, a Secretaria de Saúde do município de Riachinho/TO, aduziu que não recebeu proposta de Convênio de Cooperação com Palmas/TO. Portanto, não houve recusa em firmar convênios. Asseverou ainda, que possui pactuação PPI (programação pactuada e integrada de assistência), com os municípios de Araguaína/TO e Augustinópolis/TO. E ainda, informou, caso receba proposta firmará Convênio.

Em continuidade, no evento 14, consta resposta da Secretaria de Saúde de Cachoeirinha/TO, a qual declarou que não são verdadeiros os fatos alegados. Alegou que possui pactuação com município de Palmas/TO, apesar que poucas vezes utilizados devida a pequena demanda da população.

Naquela oportunidade, no evento 15, foi expedida diligência à Secretaria de Saúde de Palmas/TO, com intuito que encaminhasse proposta de convênio e cooperação para os municípios de Ananás/TO, Angico/TO e Cachoeirinha/TO. Informando ainda, sobre eventuais recusas em firmar convênios/parcerias.

Em resposta, no evento 18, a Secretaria de Saúde de Palmas/TO, esclareceu que os citados municípios não manifestaram interesse em firmar convênios. Por outro lado, ressaltou ainda, que estes municípios não estão referenciados para o município de Palmas/TO, em processos de média e alta complexidade, conforme PPI.

Em complemento, no evento 17, em resposta da Secretaria de Saúde de Cachoeirinha/TO, declarou que, diverso do que afirmou anteriormente, a referida pactuação com o município de Palmas/TO, não está mais vigente, necessitando que seja renovada.

No seguimento, registrou-se a dilação de prazo do procedimento (eventos 19 e 20).

Segundo consta, nos eventos 21, 22, 23 e 24, foram expedidas diligências aos municípios de Ananás, Angico, Cachoeirinha e Riachinho, solicitando que os referidos municípios formalizem convênios na área da saúde, com o município de Palmas/TO, informando as medidas adotadas, sob pena de adoção de medidas judiciais cabíveis.

Em resposta, no evento 25, a Secretaria de Saúde do município de Riachinho/TO, asseverou que não firmou convênio e cooperação com o município de Palmas/TO, pois já possui pactuações com os municípios de Xambioá/TO, Araguaína/TO e Augustinópolis/TO, com serviços de média e alta complexidades, como consultas e processos cirúrgicos.

Entretanto, os municípios de Ananás-TO, Angico-TO e Cachoeirinha-TO, referente aos eventos 21, 22 e 23, não responderam às requisições, por este motivo, as diligências foram reiteradas conforme se infere no despacho de evento 26.

No evento 30 Cachoeirinha-TO informou que já realizou a pactuação, de modo que os atendimentos hospitalares de maior complexidade são realizados nos Hospitais Regionais de Araguaína-TO e Augustinópolis-TO.

De igual modo, no evento 31, o município de Ananás-TO destacou que não tem interesse em formar convênio com o município de Palmas-TO por diversos motivos, em especial a distância, posto que de Ananás-TO até a capital Palmas-TO, compreende-se 500 km, além da referência em saúde ser a cidade de Araguaína-TO que dista tão somente 120 km. Ressaltou ainda, que há pactuação com Araguaína-TO, Xambioá-TO e Augustinópolis-TO.

É a síntese do necessário.

Da análise das informações constantes dos autos, verifica-se inexistir justa causa para o ajuizamento de ação judicial ou para o prosseguimento da apuração.

Verifica-se que instado, o município de Cachoeirinha-TO informou que já realizou a pactuação, de modo que os atendimentos hospitalares de maior complexidade são realizados nos Hospitais Regionais de Araguaína-TO e Augustinópolis-TO.

Na mesma senda, em resposta, no evento 4, a Secretaria de Saúde de Angico/TO, asseverou que possui pactuação MAC (média e alta complexidade), com os municípios de Araguaína/TO e Augustinópolis/TO, e caso seja encaminhada proposta de convênio, fará questão de firmar parcerias para beneficiar a população, ou seja, não há recusa por parte do ente municipal.

Além disso, a justificativa apresentada no evento 31 pelo município de Ananás-TO é plausível, isso porque o município comprovou que há pactuação com Araguaína-TO, Xambioá-TO e Augustinópolis-TO, logo, a saúde não está negligenciada. Ademais, o desinteresse em firmar convênio com Palmas/TO é plenamente justificável, e observa o princípio da economicidade.

Sendo assim, sanada a irregularidade, torna-se desnecessária a continuidade da apuração, de modo que o arquivamento é medida que se impõe.

Pelo exposto, promovo o arquivamento do presente procedimento, nos termos do artigo 18, inc. I da Resolução

05/2018 do Conselho Superior do Ministério Público e submeto minha decisão à apreciação do referido colegiado, nos termos do artigo 18, §1º da Resolução 05/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique os interessados, remetendo cópia da presente decisão, informando da possibilidade de apresentação de recurso até a data da sessão de homologação desta decisão (artigo 18 § 3º da Resolução nº 05/18/CSMP/TO).

Após, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público.

Ananás, 13 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

LEONARDO GOUVEIA OLHÊ BLANCK

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUACEMA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 14/02/2025 às 19:00:19

SIGN: 4834b038f09f83e29c333b5595fae0ac3d5ffb98

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/4834b038f09f83e29c333b5595fae0ac3d5ffb98](https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/4834b038f09f83e29c333b5595fae0ac3d5ffb98)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920470 - DESPACHO

Procedimento: 2018.0009953

2018.0009953 - Irregularidades na licitação Tomada de Preços 001/2018 - Câmara Municipal de Caseara/TO

Iniciou-se a Notícia de Fato n. 2018.0009953, ante ao expediente oriundo do Promotor de Justiça e Coordenador do GAECO, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, o qual foi alçado a ICP, com fulcro a apurar irregularidades na licitação Tomada de Preços 001/2018, a qual visava construir a nova sede da Câmara Municipal de Caseara/TO, irregularidade, supostamente, praticada pelo Sr. José Bonfim Batista Costa, Presidente deste órgão público.

Ao serem instados a se manifestarem contra a acusação feita, a gestão da Câmara Municipal de Caseara, à época, encaminhou cópia dos documentos demonstrando o vencedor, contrato celebrado e outros documentos pós contratação (ev. 6), porém não enviou cópia do Edital de Licitação de Tomada de Preço nº 001/2018, o que foi requerido.

Ante a necessidade criteriosa de análise dos documentos encaminhados foi solicitado auxílio do CAOPAC para elaboração de parecer técnico para análise do Edital de Licitação – TP 001/2018, da Câmara Municipal de Caseara-TO, principalmente, quanto ao item de qualificação técnica, o qual se mostra, possivelmente, tendencioso, segundo a notícia encaminhada.

Ao analisar os documentos encaminhados, assim entendeu o corpo técnico em sua conclusão:

“Após cumprimento da diligência designada, por fim, aponto as considerações finais que tangem a matéria sobre direcionamento no Processo Licitatório TP 001/2018 que culminou na contratação da empresa Valor Engenharia Ltda para realização de construção da sede administrativa da Câmara Municipal de Caseara-TO.

Não existem fatores ou exigências no edital que caracterizem o direcionamento denunciado, estando dentro da legalidade da Lei 8.666/93 e dos entendimentos do Acórdão do TCU 1314/2013 que traz o entendimento quanto a exigência de quantidades mínimas para capacitação técnico-operacional.

Entendo porém que nesses casos, a gestão, orientada peço corpo técnico responsável pela elaboração do edital, poderia ter ponderado as exigências, de forma que, quanto menos pesar na exigência de comprovação, mais propostas poderia receber, e assim ter mais opções de escolha de proponentes.

O fato de ser lícito ser exigido até 50% das quantidades previstas na planilha orçamentária, não implica obrigação de ser exigido esse percentual, podendo, conforme cada caso e cada complexidade, serem exigidas percentagens menores. Cabe ao corpo técnico a definição da dimensão da exigência a ser requerida no edital, de forma que se possa ter seguridade não contratação a ser realizada.

Neste aspecto cabe a equipe técnica avaliar até quanto as exigências trarão seguridade ao contrato, ou provocará limitação de empresas que poderiam estar aptas a executar o objeto.

O meu entendimento é que a exigência do edital é demasiada quando observado a complexidade dos serviços a serem comprovados, porém conforme já elucidado, perfeitamente lícito.

Desta forma, a exigência do edital por si só, não caracteriza direcionamento. É o que tenho a concluir neste relatório, me colocando a disposição desta promotoria para qualquer outros esclarecimento.”

Nas recomendações, novamente, diz que não houve fraude, mas que há outros meios de se investigar para verificar se houve um provável direcionamento na licitação com o cruzamento do perfil psico social dos envolvidos, bem como seus graus de relacionamento.

É o necessário.

Em que pese a desconfiança inicial que deu ensejo a demanda e um suposto direcionamento da licitação, mediante a proximidade das empresas, tais argumentos não se sustentam, haja vista não ter sido, em nenhum momento, levantada tal hipótese, bem como não haver evidências disto.

O que se verifica é que o edital poderia ter sido melhor confeccionado, todavia não foram encontradas irregularidades ou ilegalidades no mesmo.

Assim, em não havendo ilegalidade no presente, o arquivamento é medida que se impõe.

Ex positis, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil Público, nos termos do Art. 18, I, da Resolução nº 005/2018 do CSMP.

Dê-se ciência aos interessados nos endereços constantes nos autos, bem como demais interessados, por intermédio de afixação da presente promoção de arquivamento no placar da sede do Ministério Público de Paraíso do Tocantins (artigo 21, § 1º, inciso IV da Resolução n.º 005/08/CSMP/TO).

Após a cientificação dos interessados, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação.

Cumpra-se.

Cristian Monteiro Melo

Promotor de Justiça

em substituição automática

Araguacema, 13 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

CRISTIAN MONTEIRO MELO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUACEMA

920474 - DESPACHO

Procedimento: 2017.0003366

2017.0003366 - Parcelamento de débitos tributários do ARAGUAPREVI

Iniciou-se o presente ICP após representação formulada pelos então vereadores do município, José Wagner de Lima Silva, José Luis Martins Marinho e Jonhhatha Almeida Ribeiro, para apurar possível ato de improbidade administrativa consubstanciado em diversos parcelamentos de débitos tributários do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Araguacema/TO - ARAGUAPREVI, e ainda o não pagamento dos tributos de contribuição dos segurados, no período de abril a novembro de 2017, em face da Prefeita de Araguacema/TO, Isabella Alves Simas Pereira e do o Sr. Fábio Dias Pereira, Secretário de Administração e Finanças do Município.

Ao serem instados a se manifestarem contra a acusação feita, a prefeita e seu secretário apresentaram suas respostas com uma série de documentos.

Ante a necessidade criteriosa de análise dos documentos encaminhados foi solicitado auxílio do CAOPAC para elaboração de parecer técnico se o município cumpriu com sua obrigação em fazer os devidos recolhimentos em favor dos segurados do ARAGUAPREVI no período acima, a fim de garantir aos segurados a devida aposentadoria.

Ao analisar os documentos encaminhados, entendeu o corpo técnico do CAOPAC que a forma como se deu o parcelamento isso trouxe dano ao erário, uma vez, incluindo juros, multas e correção monetária, resultou em um ônus de R\$ 877.119,46 (junho de 2024), o que caracteriza uma má gestão do fundo, pois a alegação da gestão de dificuldade de pagamento das obrigações previdenciárias devido à baixa arrecadação do município não é totalmente fundamentada. Isso ocorre porque a contribuição previdenciária é retida diretamente dos salários dos servidores, garantindo assim uma liquidez imediata para essa obrigação sem depender diretamente da arrecadação geral do município.

É o necessário.

Difícil não concordar com a conclusão emanada do parecer técnico de que a má gestão dos recursos previdenciários resultou em um parcelamento de débito em 200 vezes, acarretando o pagamento de juros, multas e correção monetária, totalizando quase 1 milhão de reais.

Sucedendo com o advento da Portaria MPS nº 402/2008, atualizada pela Portaria MF nº 333/2017 foi possível o seguinte quanto aos parcelamentos de débitos com os RPPS – Regimes Próprios de Previdência Social:

1. O parcelamento especial de que trata o artigo 5º-A permitirá que os débitos de responsabilidade do Ente (patronal), os de contribuições descontadas dos segurados e os não decorrentes de contribuição previdenciária sejam amortizados em até 200 (duzentas) parcelas.
2. O período de débito do parcelamento especial do artigo 5º-A foi estendido para débitos vencidos até a competência março de 2017 inclusive.
3. Poderão ser incluídos nessa nova modalidade de parcelamento especial quaisquer débitos, os ainda não confessados (débitos novos) e mesmo os que tenham sido objeto de parcelamento ou reparcelamento anteriores, sejam eles parcelamentos “convencionais” ou “especiais”.
4. Poderá haver previsão em lei de redução de multas e juros para a consolidação dos débitos no

reparcelamento especial. Porém, quanto aos juros, eventual redução deverá observar como limite mínimo a meta atuarial.

5. Alteração na forma de atualização do saldo devedor no caso de reparcimento de parcelamento ou reparcimento anterior, que deixa de reconsolidar o débito desde a origem e passa a considerar os valores atualizados da consolidação do parcelamento anterior e das prestações pagas posteriormente. Essa fórmula de atualização vale para os parcelamentos convencionais e especiais.
6. No preenchimento dos Termos de Reparcimento no Sistema Cadprev Ente Local somente serão aceitas as inclusões das parcelas pagas até 31 de dezembro de 2013. Aquelas pagas a partir de 01 de janeiro de 2014 serão importadas diretamente do DIPR já enviado.
7. As prestações em atraso não poderão ser objeto de novo parcelamento desvinculado do parcelamento originário, devendo ser quitadas integralmente ou incluídas em saldo devedor de reparcimento.
8. Exigência de lei autorizativa específica em caso de reparcimento também na modalidade ordinária ou convencional.
9. Previsão de rescisão do parcelamento na ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, de períodos posteriores às competências do parcelamento especial, por 3 meses consecutivos ou alternados.
10. A partir de 12/07/2017 fica vedado o parcelamento / reparcimento especial em 240 parcelas, tendo em vista a revogação tácita dos incisos I e II do art. 5º A, permitida apenas a retificação dos Termos consolidados e enviados no aplicativo Cadprev Web até 11/07/2017.

Após isso, veio a A Emenda Constitucional nº 113, de 08 de dezembro de 2021, que autorizou os Municípios a parcelarem débitos de contribuições devidas ao RPPS, com vencimento até 31 de outubro de 2021, em até 240 parcelas. Esse parcelamento depende de lei municipal autorizativa específica e deve ser celebrado até 30 de junho de 2022. Além disso, a EC 113/2021 estabeleceu como condição para esse parcelamento especial, que Município comprove a adequação do regime próprio de previdência social - RPPS dos seus servidores à EC 103/2019 (Reforma da Previdência).

Em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, inserido pela EC nº 113/2021, o Ministério do Trabalho e Previdência editou a Portaria MTP nº 360, de 22 de fevereiro de 2022, que estabelece como os Municípios comprovarão o atendimento aos requisitos previstos nessa Emenda Constitucional.

Isto é, apesar de causar um ônus absurdo o município ante a incompetente gestão do RPPS, a jurisprudência não considera isso um ato de improbidade. Segue o julgado:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PARCELAMENTO DO REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL ? RPPS. PARCELAMENTO. ATO LÍCITO. LEI MUNICIPAL. INSTRUMENTO DE CONFISSÃO PARA PAGAMENTO DA DÍVIDA. INOCORRÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. 1) Pra que o agente público seja enquadrado pela prática de uma das condutas do art. 10 da Lei 8.429/92, ele deve estar imbuído da vontade livre e consciente de praticar uma conduta ilícita que gere prejuízo ao erário. Se a conduta praticada pelo agente for lícita, não será possível imputar-lhe a prática de ato de improbidade administrativa. 2) É lícito o parcelamento das contribuições previdenciárias patronais do regime próprio de previdência social, acrescido de encargos moratórios, por meio de termo de confissão de dívida, quando houver lei autorizando tal prática. 3) Não há prejuízo ao erário quando o agente público, dentro da discricionariedade permitida pela lei, posterga o

pagamento de algumas despesas para fazer frente a outras, que julga mais importantes para a coletividade. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA. SENTENÇA REFORMADA. (TJ-GO - APL: 00703137620138090010, Relator: JEOVA SARDINHA DE MORAES, Data de Julgamento: 08/03/2018, 6ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 08/03/2018)

Ademais não há evidências de que aquela gestão agiu com dolo de causar dano ao erário, visto que com a modificação ocorrida com a LIA tal elemento subjetivo deve ser levado em consideração no presente caso.

Além disso, a atuação atabalhoada do regime, ante a falta de dolo não encontra sua tipificação em nenhum dos Arts. 9º, 10 e 11 da Lei de Improbidade, haja vista que vários tipos foram revogados ou profundamente modificados.

Sucedo que antes da violação ocasionada pela Lei 14.230/2021 na Lei 8.429/92, o entendimento de que a lei deveria alcançar o administrador desonesto, não o inábil, foi desmontada, pois “afigura-se nítida a lesividade ao interesse público, sendo injurídico afirmar que a lei somente visa punir o administrador desonesto, não o incompetente. Que seja incompetente na gestão de seus bens, não na condução do patrimônio público; que viole sua moral individual, não a moralidade administrativa; que presenteie os amigos com seus pertences, não com cargos públicos. Enfim, até mesmo para a incompetência deve ser estabelecido limites!”¹, todavia, hoje voltamos ao ontem. Segue jurisprudência demonstrando a necessidade da comprovação do dolo:

EMENTA: ADMINISTRATIVO - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - INOVAÇÕES DA LEI N. 14.230/2021 - APLICABILIDADE AOS PROCESSOS EM CURSO - AUSÊNCIA DE REPASSE DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - DEMONSTRAÇÃO DO DOLO ESPECÍFICO - AUSÊNCIA - IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS INICIAIS. Ao julgar o Tema n. 1.199, o colendo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL decidiu pela aplicação da norma cogente no curso do devido processo legal, em consonância com o princípio do tempus regit actum. Para a tipificação dos atos de improbidade administrativa, que importem em enriquecimento ilícito (artigo 9º), causem lesão ao erário (artigo 10) ou violem os princípios da administração pública (artigo 11), é necessária a comprovação de responsabilidade subjetiva, exigindo-se a presença do elemento subjetivo dolo. Ausente prova de que o Chefe do Executivo atuou com a vontade livre e consciente de omitir-se no repasse das contribuições previdenciárias, causando dano ao erário ou violando os princípios da Administração, e sendo certo que a atuação culposa não mais permite a condenação por atos de improbidade, é forçoso concluir pela reforma da sentença com a improcedência dos pedidos iniciais. (TJ-MG - AC: 00113515920188130629, Relator: Des.(a) Edilson Olímpio Fernandes, Data de Julgamento: 30/05/2023, 6ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 05/06/2023)

Assim, com arrimo nesses termos, ante a falta de dolo, e que as irregularidades apontadas não demonstram prejuízo ao erário, sem que tenha se evidenciado a intenção manifesta do gestor em burlar a lei, embora haja inabilidade da gestão pública, a qual entendo ferir os princípios constitucionais da administração, todavia tal posicionamento encontra-se superado com base no Tema 1.199, não há outra decisão que não ao arquivamento do presente.

Ex positis, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil Público, nos termos do Art. 18, I, da Resolução nº 005/2018 do CSMP.

Dê-se ciência aos interessados nos endereços constantes nos autos, bem como demais interessados, por intermédio de afixação da presente promoção de arquivamento no placar da sede do Ministério Público de Paraíso do Tocantins (artigo 21, § 1º, inciso IV da Resolução n.º 005/08/CSMP/TO).

Após a cientificação dos interessados, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação.

Cumpra-se.

Cristian Monteiro Melo

Promotor de Justiça

em substituição automática

1 Visualizando a prática de ato de improbidade na conduta do agente que contrata sem a prévia realização de concurso público, podem ser mencionadas as seguintes decisões do TJPR: "Ação civil pública. Ato de improbidade administrativa. Contratação de servidor sem prestação de concurso público. Legitimidade ativa ad causam do ministério público - CF, art. 129, inc. II, Lei ne 7.347/85, art. 19, inc. IV, Lei no 8.429/92, art.17. Contratação nula. Violação do art. 37, caput, e inc. II, da CF. Punição da autoridade responsável - art. 37, S 2, da CF. Presunção de lesividade do ato ilegal. Necessidade de ressarcimento dos danos decorrentes do pagamento das verbas Improvimento do apelo do réu. Provimento da salariais. Lei ne 8.429/92, art. 12, inc. III. apelação do autor. 1) O Ministério Público tem legitimidade para ajuizar ação civil com o intuito de proteger o patrimônio público Q a probidade administrativa, pública que são interesses difusos nos precisos termos do art. 129, inc. II, da Constituição Federal. 2) A contratação de servidor pelo Município, sem concurso público, viola o art. 37, caput, e inc. I, da Lei Fundamental, implicando a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei, conforme estabelece o seu S 2. 3) Embora se admita que este servidor, quando de boa-fé, deva receber pelos serviços realizados. cabe ao administrador que o contratou ilegalmente arcar com os custos que a Fazenda teve com essa contratação, sendo certo "que as sanções previstas na Lei 8.429/92 independem da efetiva ocorrência de dano ao patrimônio público", conforme lição de Hugo Nigro Mazilli. Livrar o administrador público de tal responsabilidade, sob o pre- texto de que o empregado, em contraprestação, prestou serviços, "será construir um estranho indene de impunidade em favor do agente político que praticou ato manifestamente contra a lei nexa causal das obrigações da relação de trabalho - nascida de ato ilegal - criando-se inusitada convalidação dos efeitos do ato nulo. Será estimular o ímprobo a agir porque, a final, aquela contraprestação resguardará contra ação de responsabilidade civil", consoante advertência do ilustre Ministro Milton Luiz Pereira, do colendo STJ, lembrada por Mazilli" (in "A Defesa dos Direitos Difusos em Juízo", Saraiva, 7a ed., p. 156)" (6a CC., AP ne 94.007-2, rel. Des. Leonardo Lustosa, j. em 7/2/2001). "Administrativo municipal ação civil pública contratação de mão-de- 1 obra sem concurso público improbidade administrativa, perda da função pública, - suspensão de direitos e indenização (CF, 37, § 40; lei orgânica municipal, 70-IX e XXIII e 81; Lei 8.429/92, 3, 59, 10-I, 11-1 e 12-II1). Sujeitam-se às sanções específicas agente da administração municipal e representante de cooperativa, por ato de improbidade administrativa, a contratação de pessoal sem concurso público, ou regular teste seletivo' (6a CC, AP no 80854200, rel. Des, Newton Luz, - contratação de pessoal sem concurso públi- Diretor de sociedade de economia mista co. ato de improbidade administrativa caracterizado. Aplicação das sanções previstas na Lei ne 8429/92. Recurso provido. Decisão reformada. Comprovada prática de ato de contratação de inúmeras pessoas sem improbidade administrativa consistente na concurso público, por diretor presidente de sociedade de economia mista da administração municipal indireta, agente público nas penalidades incorre O excogitadas no artigo 12 da Lei no 8429/92, inclusive a de multa, cuJo valor fixado considerando a natureza do cargo, o grau de lesividade da conduta e a extensão do dano causado, além das outras circunstâncias e elementos informativos disponíveis nos autos" (5a CC, AP ne 79255200, rel. Des. Paulo Habith, j. em 13/6/2000). No mesmo sentido já decidiu o TJGO: "Apelação cível. Ação civil pública por ato de improbidade administrativa. Perda das funções públicas. Suspensão dos direitos

políticos. Proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios. Preliminar de incompetência absoluta do juízo. I - Preliminarmente, de acordo com o que tem decidido reiteradamente este Tribunal, compete ao juízo singular, o julgamento dos Prefeitos Municipais nas ações civis públicas por improbidade administrativa, visto que os mesmos, pela prática de atos dessa natureza. diferentemente do que se dá nas ações penais, não gozam do foro privilegiado, por prerrogativa da função. II- À luz do art. 11, da Lei de Improbidade Administrativa, cujo rol é apenas exemplificativo, ato de improbidade é qualquer atitude que atente contra os princípios da administração pública, consistentes na honestidade, legalidade lealdade e imparcialidade, que informam o princípio da moralidade, quer seja por ação, quer seja por omissão do agente público. Destarte, os atos perpetrados pelo Prefeito Municipal no caso vertente, ainda que não importem em efetivo prejuízo para o erário, tendo em vista a restituição aos cofres públicos do dinheiro desviado, ainda assim restou configurada a situação prevista pelo referido dispositivo legal, sendo que a lei de improbidade administrativa assegura a aplicação das sanções previstas independentemente da efetiva ocorrência de danos ao patrimônio público. Apelo conhecido, mas improvido" (3a CC., rel. Des. Gercino Carlos Alves da Costa, j. em 22/2/00, DJ de 14/3/00. P. 10).

Araguacema, 13 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

CRISTIAN MONTEIRO MELO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUACEMA

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 14/02/2025 às 19:00:19

SIGN: 4834b038f09f83e29c333b5595fae0ac3d5ffb98

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/checlar-assinatura/4834b038f09f83e29c333b5595fae0ac3d5ffb98>

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 0424/2025

Procedimento: 2024.0013973

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça Notícia de Fato, oriunda do Conselho Tutelar Polo I de Araguaína, informando que o adolescente mencionado nos autos é usuário de drogas e está sendo ameaçado de morte por uma facção criminosa;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 127, *caput*, incumbiu o Ministério Público da defesa dos interesses individuais indisponíveis, mormente quando titularizados por crianças e dos adolescentes;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.069/90 conferiu densidade normativa à teoria da proteção integral, pela qual é dever da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação de todos os direitos fundamentais e os demais inerentes à especial condição de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO que nenhuma criança ou adolescente poderá ser objeto de negligência, devendo ser tomadas as medidas cabíveis para evitar ou sanar os atentados aos seus interesses indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 201, inciso VIII, do ECA estabelece que compete ao Ministério Público a promoção das medidas judiciais ou extrajudiciais para assegurar o efetivo zelo e respeito aos direitos e garantias atribuídos às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que as regras estatutárias preveem medidas de proteção aplicáveis quando da violação ou ameaça dos direitos reconhecidos no ECA por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, bem como por falta ou omissão dos pais ou responsáveis ou em razão da própria conduta (artigo 98, incisos I, II e III), situação que, em tese, estaria presente no caso em comento;

CONSIDERANDO que o art. 101 do ECA estabelece um elenco de medidas de proteção possíveis de serem determinadas pela autoridade competente, caso constatada a situação de risco;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e que, nos termos do art. 8º, inciso III da Resolução n.º 174/2017/CNMP, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, para apurar a suposta situação de risco do adolescente apontado nos autos.

As comunicações necessárias serão feitas na aba “comunicações”.

1. Reitere-se, por ordem, o ofício expedido ao CAPSi (evento 8), fixando-se o prazo de 10 (dez) dias para resposta.

Consigne-se que o Ministério Público, na condição de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais e indisponíveis, tem o poder-dever requisitório, conforme art. 129, incisos VI e VIII, da Constituição Federal, de modo que em mais uma ausência de resposta, o fato será comunicado a uma das Promotorias Criminais e adotado as providências cabíveis.

Araguaina, 13 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

BARTIRA SILVA QUINTEIRO RIOS

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 0423/2025

Procedimento: 2024.0013975

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça Notícia de Fato, oriunda do Conselho Tutelar, informando que a adolescente mencionada dos autos foi abusada sexualmente pelo companheiro da avó materna dos 6 (seis) aos 17 (dezesete) anos de idade;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 127, *caput*, incumbiu o Ministério Público da defesa dos interesses individuais indisponíveis, mormente quando titularizados por crianças e dos adolescentes;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90 conferiu densidade normativa à teoria da proteção integral, pela qual é dever da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação de todos os direitos fundamentais e os demais inerentes à especial condição de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO que nenhuma criança ou adolescente poderá ser objeto de negligência, devendo ser tomadas as medidas cabíveis para evitar ou sanar os atentados aos seus interesses indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 201, inciso VIII, do ECA estabelece que compete ao Ministério Público a promoção das medidas judiciais ou extrajudiciais para assegurar o efetivo zelo e respeito aos direitos e garantias atribuídos às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que as regras estatutárias preveem medidas de proteção aplicáveis quando da violação ou ameaça dos direitos reconhecidos no ECA por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, bem como por falta ou omissão dos pais ou responsáveis ou em razão da própria conduta (artigo 98, incisos I, II e III), situação que, em tese, estaria presente no caso em comento;

CONSIDERANDO que o art. 101 do ECA estabelece um elenco de medidas de proteção possíveis de serem determinadas pela autoridade competente, caso constatada a situação de risco;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e que, nos termos do art. 8º, inciso III da Resolução nº 174/2017/CNMP, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, para apurar a suposta situação de risco da adolescente apontada nos autos.

As comunicações necessárias serão feitas na aba “comunicações”.

1. Reitere-se, por ordem, a diligência do evento 9, fixando-se o prazo de 10 (dez) dias para resposta.

Consigne-se que o Ministério Público, na condição de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais

e individuais e indisponíveis, tem o poder-dever requisitório, conforme art. 129, incisos VI e VIII, da Constituição Federal, de modo que em mais uma ausência de resposta, o fato será comunicado a uma das Promotorias Criminais e adotado as providências cabíveis.

Araguaina, 13 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

BARTIRA SILVA QUINTEIRO RIOS

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 14/02/2025 às 19:00:19

SIGN: 4834b038f09f83e29c333b5595fae0ac3d5ffb98

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/checlar->

[assinatura/4834b038f09f83e29c333b5595fae0ac3d5ffb98](https://mplo.mp.br/portal/servicos/checlar-assinatura/4834b038f09f83e29c333b5595fae0ac3d5ffb98)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCESSO CRIMINAL

Procedimento: 2024.0006615

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCESSO CRIMINAL

Trata-se de Procedimento Administrativo n.º 2024.0006615 instaurado nesta 11ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO visando a notificação de vítimas e investigados acerca do arquivamento de inquéritos policiais no ano de 2024, conforme o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF), no sentido de que: 1) Mesmo sem previsão legal expressa, o Ministério Público possui o dever de submeter a sua manifestação de arquivamento à autoridade judicial. Assim, ao se manifestar pelo arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer elementos informativos da mesma natureza, o órgão do Ministério Público submeterá sua manifestação ao juiz competente e comunicará à vítima, ao investigado e à autoridade policial. [STF. Plenário. ADI 6.298/DF, ADI 6.299/DF, ADI 6.300/DF e ADI 6.305/DF, Rel. Min. Luiz Fux, julgados em 24/08/2023 (Info 1106)].

Verifico que as partes dos seguintes procedimentos não foram notificadas, mesmo após diversas tentativas por parte da Secretaria Administrativa deste órgão, conforme consta nos eventos de nº 395 e 410.

Diante disso, publica-se o presente edital, para que as partes dos seguintes procedimentos tenham conhecimento do arquivamento:

1. PROCESSO Nº 0010115-83.2023.8.27.2706: ficam notificados do arquivamento a(os) senhora(es):

VÍTIMA: A. A. C. (CPF: *20.*54.96*-3*)

1. PROCESSO Nº 0018016-39.2022.8.27.2706: ficam notificados do arquivamento a(os) senhora(es):

INVESTIGADO: D.V. F. (CPF: *39.*69.23*-9*)

Ante o exposto, determino seja publicado o presente edital junto ao Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins (DOMP), para que produza os efeitos legais.

Cumpra-se.

Araguaína, 13 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO

11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 14/02/2025 às 19:00:19

SIGN: 4834b038f09f83e29c333b5595fae0ac3d5ffb98

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/4834b038f09f83e29c333b5595fae0ac3d5ffb98](https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/4834b038f09f83e29c333b5595fae0ac3d5ffb98)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 0415/2025

Procedimento: 2024.0010163

O Promotor de Justiça, Dr. Benedicto de Oliveira Guedes Neto, considerando as informações extraídas da Notícia de Fato nº 2024.0010163, e no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal e pelo art. 8º, § 1º, da Lei Ordinária 7.347, de 24 de julho de 1985, e legitimado no art. 1º, inc. IV, c/c art. 5º, inc. I, ambos do referido estatuto infraconstitucional, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

Origem: Notícia de Fato nº 2024.0010163

Investigado: Escola Municipal Professor Rosemir Fernandes de Sousa

Objeto do Procedimento: Apurar a suposta indisponibilidade de atendimento educacional especializado ao estudante, diagnosticado com visão subnormal e acuidade visual, mencionado na Notícia de Fato que origina este Procedimento Preparatório.

Diligências:

1. Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do Procedimento Preparatório, remetendo-se cópia da portaria inaugural, conforme determina o art. 12, da Resolução nº 005/2018, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;
2. Oficie-se o representante legal da Escola Municipal Professor Rosemir Fernandes de Sousa requisitando as seguintes informações: a) Qualificação acadêmica/curricular do profissional responsável pelo atendimento educacional especializado ao estudante; b) Cópia do Plano Educacional Individualizado (PEI) do aluno, bem como quaisquer atualizações e adaptações realizadas.

Cumpridas as diligências, volva-me os autos conclusos.

Palmas, 13 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 0414/2025

Procedimento: 2024.0010156

A 10ª Promotoria de Justiça da Capital, através do Promotor de Justiça, Dr. Benedicto de Oliveira Guedes Neto, considerando as informações extraídas de notícia de fato, e no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição e pelo art. 8º, § 1º, da Lei Ordinária 7.347, de 24 de julho de 1985 e legitimado no art. 1º, inc. IV, c/c art. 5º, inc. I, ambos do referido estatuto infraconstitucional, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: Notícia de Fato nº 2024.0010156 ;
2. Investigado: Colégio SESC de Palmas;
3. Objeto do Procedimento: Apurar atendimento educacional especializado fornecido aos estudantes.
4. Diligências:
5. Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do Procedimento Preparatório, remetendo-se cópia da portaria inaugural, conforme determina o art. 12, da Resolução nº 005/2018, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;
6. Oficie-se o representante legal do Colégio Sesc em Palmas requisitando as seguintes informações:
 - a) Atendimento Educacional Especializado ao aluno mencionado na Notícia de Fato que origina esse Procedimento Preparatório, detalhando as medidas adotadas para atender às suas necessidades, considerando seu diagnóstico de TDAH e TOD;
 - b) Ações da instituição para promover o Atendimento Educacional Especializado a todos os estudantes;
 - c) Confirmação da existência de sala de recursos multifuncionais, com envio de registro fotográfico, caso haja;
 - d) Encaminhamento da Proposta Pedagógica de 2025, destacando a parte referente à inclusão educacional
7. Cumpridas as diligências, volva-me os autos conclusos.

Palmas, 13 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 0413/2025

Procedimento: 2024.0010127

A 10ª Promotoria de Justiça da Capital, através do Promotor de Justiça, Dr. Benedicto de Oliveira Guedes Neto, considerando as informações extraídas da notícia de fato originada das declarações do Srº Eurípedes Brito dos Santos Júnior, e no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição e pelo art. 8º, § 1º, da Lei Ordinária 7.347, de 24 de julho de 1985 e legitimado no art. 1º, inc. IV, c/c art. 5º, inc. I, ambos do referido estatuto infraconstitucional, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: Notícia de Fato nº : 2024.0010127;
2. Investigado: Secretaria Municipal da Educação - Semed e Escola Municipal de Tempo Integral Caroline Campelo Cruz da Silva;
3. Objeto do Procedimento: Avaliação da aprendizagem;
4. Diligências:
5. Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do Procedimento Preparatório, remetendo-se cópia da portaria inaugural, conforme determina o art. 12, da Resolução nº 005/2018, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;
6. Reitere o Ofício Of. nº 444/2024 – 10ª PJC a Semed para que providencie relatório pedagógico acerca das condições cognitivas da aprendizagem da estudante mencionada na notícia de fato.
7. Cumpridas as diligências, volva-me os autos conclusos.

Palmas, 13 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

14^º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 14/02/2025 às 19:00:19

SIGN: 4834b038f09f83e29c333b5595fae0ac3d5ffb98

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/4834b038f09f83e29c333b5595fae0ac3d5ffb98>

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 0404/2025

Procedimento: 2025.0002144

PORTARIA

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio da 14ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições, com fundamento no Artigo 129 da Constituição Federal, Artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, e Artigo 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08, e

CONSIDERANDO a nova redação dada ao Artigo 28 do Código de Processo Penal, alterado pela Lei nº 13.964/2019;

CONSIDERANDO as Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 6298, 6299, 6300 e 6035, que deram interpretação conforme a Constituição Federal ao Artigo 28 do Código de Processo Penal, em particular aos itens 201 e 212;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO a fim de comunicar a vítima, I. O. S., o suposto autor, C. F. L., e a Digníssima Autoridade Policial, Dr. Raimundo Cláudio de Paula Batista, acerca do arquivamento do Termo Circunstanciado de Ocorrência nº 3837/2023, autuado no sistema E-proc sob n. 0005109-89.2024.8.27.2729, determinando, desde já, as seguintes diligências:

- 1) Autue-se a presente Portaria com os documentos anexos.
- 2) Expeça-se, em até 05 (cinco) dias, notificação de arquivamento à vítima, a ser cumprida no endereço constante nos autos, cientificando-a sobre a possibilidade de recurso, a ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data do recebimento.
- 3) Notifique-se, também no prazo de 05 (cinco) dias o suposto autor, C. F. L., através de publicação no Diário Oficial do Ministério Público, diante da impossibilidade de proceder sua notificação pessoal e busca infrutífera por informações sobre seu paradeiro, junto aos sistemas disponíveis, cientificando-o sobre a possibilidade de recurso, a ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data do recebimento.
- 4) Comunique-se o Dr. Raimundo Cláudio de Paula Batista, Delegado de Polícia titular da 1ª Delegacia Especializada de Repressão às Infrações de Menor Potencial Ofensivo, DEIMPO - Palmas, por meio do telefone (63) 99201-1954 ou do e-mail 1deimpo.palmas@ssp.to.gov.br.
- 5) Comunique-se à vítima e o suposto autor, outrossim, que o protocolo do recurso contra a decisão de arquivamento poderá ser realizado pessoalmente, ou por meio de Representante Legal, na sede desta Promotoria de Justiça, com endereço constante na nota de rodapé, ou via aplicativo de mensagem, *Whatsapp*, pelo número (63) 99263 8436.
- 6) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação.

Cumpra-se.

Jacqueline Orofino da Silva Zago de Oliveira

Promotora de Justiça

1 - 20. atribuir interpretação conforme ao caput do art. 28 do CPP, alterado pela Lei nº 13.964/2019, para assentar que, ao se manifestar pelo arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer elementos informativos da mesma natureza, o órgão do Ministério Público submeterá sua manifestação ao juiz competente e comunicará à vítima, ao investigado e à autoridade policial, podendo encaminhar os autos para o Procurador-Geral ou para a instância de revisão ministerial, quando houver, para fins de homologação, na forma da lei, vencido, em parte, o Ministro Alexandre de Moraes, que incluía a revisão automática em outras hipóteses;

2 - 21. atribuir interpretação conforme ao § 1º do art. 28 do CPP, incluído pela Lei nº 13.964/2019, para assentar que, além da vítima ou de seu representante legal, a autoridade judicial competente também poderá submeter a matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, caso verifique patente ilegalidade ou teratologia no ato do arquivamento.

202 Norte, Avenida LO 4, Conjunto 1, Lotes 5 e 6
Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 , PALMAS - TO
Tel: (63) 3216 1175

Anexos

[Anexo I - AUTOS E-PROC N 0005109-89.2024.8.27.2729.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/67178ab1f6f46f5245afc16557a0a941

MD5: 67178ab1f6f46f5245afc16557a0a941

Palmas, 13 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 0412/2025

Procedimento: 2024.0014947

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14^a Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente*, pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Taquaralto, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança K.D.M., nascida no dia 01/11/2024.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança K.D.M., filha de K.D.M.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;
2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14^a Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;
3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14^a Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;
5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;
6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;
7. Após oitiva do suposto pai a cerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos;
8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 13 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

14^ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 0411/2025

Procedimento: 2024.0015003

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14^a Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente*, pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Taquaralto, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança R.S.S., nascida no dia 12/12/2024.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança R.S.S., filho de R.A.S.S.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;
2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14^a Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;
3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14^a Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;
5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;
6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;
7. Após oitiva do suposto pai a cerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos;
8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 13 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

14^ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 0410/2025

Procedimento: 2024.0010244

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14^a Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente*, pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Taquaruçu, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança T.N.W.J., nascida no dia 06/04/2024.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança T.N.W.J., filho de W.J.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;
2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14^a Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;
3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14^a Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;
5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;
6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;
7. Após oitiva do suposto pai a cerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos;
8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 13 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

14^ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 0409/2025

Procedimento: 2024.0015070

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14^a Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente*, pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Taquaralto, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança G.S.S., nascida no dia 03/08/2024.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança G.S.S., filho de Y.S.S.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;
2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14^a Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;
3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14^a Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;
5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;
6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;
7. Após oitiva do suposto pai a cerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos;
8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 13 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

14^ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 14/02/2025 às 19:00:19

SIGN: 4834b038f09f83e29c333b5595fae0ac3d5ffb98

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheocar-assinatura/4834b038f09f83e29c333b5595fae0ac3d5ffb98>

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920057 - EDITAL

Procedimento: 2024.0008537

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, dá ciência ao interessado, acerca do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2024.0008537, referente à representação manejada via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando suposta e fraude na aprovação do candidato S.L.S. em vaga reservada para cotista no concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Palmas e pela Fundação Universidade Federal do Tocantins (COPESE).

Após a devida análise do processo, considerando a resposta da banca examinadora e os procedimentos estabelecidos pela legislação e instruções normativas, não foram identificados indícios concretos que comprovem a alegada fraude na utilização do sistema de cotas. A comissão de heteroidentificação seguiu os critérios estabelecidos pela Instrução Normativa qual para caso queira, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, com protocolo nesta Promotoria de Justiça do Estado do Tocantins, nos termos do art. 5º, §§ 1º e 3º, da Resolução 005/2018/CSMP-TO, por intermédio do seguinte e-mail: prm15capital@mpto.mp.br.

Palmas, 13 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920057 - EDITAL

Procedimento: 2025.0000228

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o(a) interessado sobre sua reclamação anônima, via ouvidoria do MP/TO, referente a supostas irregularidades realizadas pela energisa, principalmente sobre o a ausência de energia sem aviso o aviso prévio, para complementação de sua representação, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentadas na presente notícia de fato, com apresentação de elementos de prova e de informações mínimos necessários para dar início a uma apuração, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de arquivamento do feito, nos termos do art. 5o, IV, da Resolução CSMP no 005/2018, especificando as ilegalidades a que fez referência, o endereço onde o fato estaria acontecendo, dentre outras, sob pena de arquivamento dos autos, com fundamento no art. 5o, inciso IV da Resolução no 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio do seguinte e- mail: prm15capital@mpto.mp.br.

Palmas, 13 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 14/02/2025 às 19:00:19

SIGN: 4834b038f09f83e29c333b5595fae0ac3d5ffb98

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheocar-assinatura/4834b038f09f83e29c333b5595fae0ac3d5ffb98>

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920340 - EDITAL

Procedimento: 2025.0002083

O promotor de justiça, Thiago Ribeiro Franco Vilela, titular da 19ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições estabelecidas pelo ATO PGJ nº 083/2019, NOTIFICA denunciante anônimo autor da Notícia de Fato nº. 2025.0002083 para que complemente a peça apócrifa com elementos capazes de ensejar a continuidade do procedimento, seja com fotos, vídeos, áudios ou documentos comprobatórios do fato alegado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito, nos termos do art. 5º, IV, da Resolução CSMP/TO nº 005/2018.

Palmas, 13 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 14/02/2025 às 19:00:19

SIGN: 4834b038f09f83e29c333b5595fae0ac3d5ffb98

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/checlar-assinatura/4834b038f09f83e29c333b5595fae0ac3d5ffb98>

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



23ª Promotoria De Justiça Da Capital
PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Procedimento: 2025.0002168

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA N.º 04/2025

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pela Promotora de Justiça Promotora de Justiça Kátia Chaves Gallieta, titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, inciso I, da Constituição Federal, o Ministério Público é o titular exclusivo da ação penal pública;

CONSIDERANDO a necessidade de informar nos autos do Processo Judicial nº 0033530-89.2024.8.27.2729 o atual endereço do réu DARLEY DIAS DOS SANTOS;

CONSIDERANDO que não foi localizado o endereço atual no Infoseg e Siel;

CONSIDERANDO que as concessionárias BRK Ambiental e Energisa podem localizar o endereço do réu nos seus bancos de dados.

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, o Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, que tem os seguintes fundamentos:

1. Origem: Procedimento Judicial nº 0033530-89.2024.8.27.2729.

2. Interessado: DARLEY DIAS DOS SANTOS.

3. Objeto do Procedimento: Acompanhar as requisições de informações à BRK Ambiental e Energisa sobre o endereço do réu DARLEY DIAS DOS SANTOS.

4. Diligências:

4.1 DETERMINO que seja requisitado informações às concessionárias BRK Ambiental e Energisa sobre o atual endereço do investigado DARLEY DIAS DOS SANTOS, prazo de 10 (dez) dias para resposta, sob pena de responsabilização por eventual descumprimento;

O presente procedimento será secretariado pelos servidores deste Ministério Público Estadual, lotados na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Kátia Chaves Gallieta

Promotora de Justiça

23ª Promotoria de Justiça da Capital

Palmas, 13 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

KÁTIA CHAVES GALLIETA

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

RECOMENDAÇÃO

Procedimento: 2024.0001608

RECOMENDAÇÃO nº. 03/2025 – MP/23ªPJC

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, no artigo 26, I, da Lei n.º 8.625/93, na Lei n.º. 10.257/2001, e no artigo 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que o presente Inquérito Civil Público nº 2024.0001608 foi instaurado para apurar possíveis danos à Ordem Urbanística decorrente de algumas irregularidades encontradas no estabelecimento denominado Bar do Lu, localizado na Quadra 1.206 sul, Av. LO 29, Lt. 15/16, nesta Capital;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela SEDUSR no evento 10, no sentido de que foram lavrados 03 (três) autos de infração, a saber: nº 24A002754 (Alvará de Localização e Funcionamento vencido), nº 24A002753 (estabelecimento sem autorização para realização de eventos) e nº 24A002752 (som excessivo prejudicando a coletividade);

CONSIDERANDO que foi expedido ofício à SEDUSR visando obter informações sobre a regularização do estabelecimento de Luzimário Alves da Silva, após lavrados 03 (três) autos de infração, a saber: nº 24A002754 (Alvará de Localização e Funcionamento vencido), nº 24A002753 (estabelecimento sem autorização para realização de eventos) e nº 24A002752 (som excessivo prejudicando a coletividade);

CONSIDERANDO que Luzimário Alves da Silva foi notificado para informar sobre a renovação do Alvará de Localização e Funcionamento, após a lavratura do Auto de Infração nº 24A002754, bem como para informar se está obedecendo aos limites sonoros previstos na legislação municipal e se encerrou a atividade de realização de shows, após os autos de infração nº 24A002753 (estabelecimento sem autorização para realização de eventos) e nº 24A002752 (som excessivo prejudicando a coletividade);

CONSIDERANDO que foi solicitado à SEDUSR por intermédio do Ofício nº 445/2024/23ªPJC/MPTO que informasse se o local supracitado possui Autorização Especial de Utilização Sonora e Autorização de Funcionamento em horário especial, bem como, que realizasse uma ação fiscalizatória no estabelecimento;

CONSIDERANDO que em sede de devolutiva, a SEDUSR acostou aos autos Ofício nº 244/2024/GABINETE/SEDUSR no qual informa, em suma: {...} “Informamos que foi realizada ação fiscalizatória no local, quando solicitado o Alvará de Localização e Funcionamento nos foi apresentado o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, que dispensa a emissão de Alvará de Localização e Funcionamento. Vale ressaltar que não estavam realizando evento ou se preparando para tal e que havia som, porém em baixo volume pois estavam iniciando suas atividades às 18:30h, conforme as informações no Relatório de Vistoria {...}”;

CONSIDERANDO que o Alvará de Localização e Funcionamento é um documento obrigatório para o exercício de qualquer atividade econômica no município de Palmas, conforme o Decreto nº 1.404/2022. Ele atesta que o estabelecimento está em conformidade com as normas urbanísticas, de segurança e de funcionamento, garantindo a sua regularidade perante o poder público e a segurança dos clientes e colaboradores;

CONSIDERANDO a ausência do Alvará de Localização e Funcionamento pode acarretar multas, interdição do estabelecimento e outras sanções administrativas, além de prejudicar a imagem do seu negócio;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é parte legítima para proceder à proteção de interesses difusos ou

coletivos por meio da instauração de inquéritos civis públicos e da propositura de ações civis públicas conforme dispõe a Lei Federal n.º 7.853/89, arts. 3º e 6º;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e ainda a defesa da ordem jurídica em sua feição de ordem urbanística, **R E S O L V E**:

RECOMENDAR ao interessado LUZIMÁRIO ALVES DA SILVA, o que segue:

1. REALIZE o processo de solicitação do Alvará de Localização e Funcionamento o mais breve possível, para evitar transtornos, garantir a regularidade do seu estabelecimento e evitar possível embargo do estabelecimento.
2. ENCAMINHE, ao final de 10 (dez) dias, o relatório das medidas adotadas.

Para acatamento desta Recomendação fixa-se o prazo de 10 (dez) dias.

Em caso de não acatamento, o que deverá ser informado no mesmo prazo, este Órgão de Execução informa que adotará as medidas administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

Kátia Chaves Gallieta

Promotora de Justiça

Palmas, 13 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

KÁTIA CHAVES GALLIETA

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 0419/2025

Procedimento: 2024.0010385

Portaria de Procedimento Preparatório nº 03/2025

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 129, da Constituição Federal, artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 61, I, da lei complementar estadual nº 051/08;

Considerando a Notícia de Fato nº 2024.0010385 registrada a partir de Termo de Declaração colhido no âmbito desta especializada visando apurar possível dano à ordem urbanística decorrente de descarte indevido de lixo e entulho do Open Mall na frente do Condomínio Jeovánia, situado na 208 Sul, nesta capital. (Evento 1);

Considerando que a Constituição Federal, em seu artigo 225, assegura a todos os cidadãos o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, reconhecendo-o como um bem de uso comum do povo e essencial para a manutenção de uma qualidade de vida saudável e que para concretizar tal direito, a manutenção e a adequada gestão da limpeza pública desempenham um papel crucial, uma vez que contribuem para a redução da poluição atmosférica;

Considerando as informações relatadas pela declarante, foi solicitado ao Secretário de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais de Palmas que providenciasse ação fiscalizatória no OPEN MALL da Quadra 208-SUL, para verificar de que forma está sendo descartado o lixo produzido pelas lojas e restaurantes do referido centro comercial, pois há denúncias de que o lixo e o entulho do estabelecimento estão sendo irregularmente descartados em logradouro público sendo lançados na Alameda 4 da referida Quadra. (evento 5);

Considerando que em sede de resposta, a SEDUSR informou por intermédio do Ofício nº OFÍCIO/SEDUSR/GABINETE Nº 363/2024 que *"foi realizada ação fiscalizatória no local, foi constatado alguns resíduos na proximidade de coletor de lixo transparecendo mau acondicionamento de lixo por alguns estabelecimentos, e também resíduos de construção nas proximidades referentes às reformas de salas comerciais do Condomínio. Contudo, há um container que será usado para o depósito desses materiais, sendo que por isso foi lavrado Notificação nº 24A 013015.* (evento 6);

Considerando que foi solicitado ao Cartório de Registro, Distribuição e Diligências de 1ª Instância da Capital que disponibilizasse um dos seus oficiais de diligências para que procedesse à realização de vistoria nas imediações das entradas dos condomínios residenciais próximos ao OPEN MALL, para que fosse verificado se ainda persiste o problema do descarte irregular de lixo e entulho em via pública ou em local inadequado. (evento 9);

Considerando que em devolutiva à solicitação supracitada, o Oficial de Diligências acostou ao feito relatório de inspeção, por meio do qual esclarece que *"No dia 07 de outubro de 2024, às 11h20min, constatei a presença de entulhos nas proximidades do Open Mall, na Alameda 4, conforme demonstrado nas imagens anexas"* (evento 9).

Considerando a necessidade de instruir de forma eficiente e eficaz este feito e que nos termos do artigo 127 da Constituição Federal o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e ainda a defesa da ordem jurídica em sua feição de ordem urbanística, DECIDO instaurar procedimento preparatório com os seguintes fundamentos:

1. Origem: Notícia de Fato nº 2024.0010385;
2. Investigado: Open Mall
3. Objeto do Procedimento: Apurar possível dano à ordem urbanística decorrente de descarte indevido de lixo e entulho do Open Mall, em via pública, na frente do Condomínio Jeovânia, na 208 Sul, nesta capital.
4. Diligências:
 - 4.1. Sejam notificados os investigados a respeito da instauração do presente Procedimento e sobre a faculdade de apresentar Alegações Preliminares a respeito dos fatos, no prazo de 10 dias;
 - 4.2. Seja comunicado ao Conselho Superior do Ministério Público a respeito da instauração do presente procedimento;
 - 4.3. Seja solicitada a publicação de uma cópia desta peça inaugural no Diário Oficial deste *parquet* a fim de dar publicidade aos eventuais interessados;
 - 4.4. –Seja requisitado ao Secretário de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais de Palmas que providencie uma nova Ação Fiscalizatória no OPEN MALL da Quadra 208-SUL, para verificar se o estabelecimento atendeu à Notificação nº 24A 013015 e procedeu à adoção de medidas necessárias à regularização do descarte indevido de lixo e entulho, devendo acostar a este feito relatório circunstanciado contendo as providências que foram adotadas durante a fiscalização.

Nomeia-se, neste ato, para secretariar o presente feito, os servidores lotados na 23ª Promotoria de Justiça da Capital.

Após o cumprimento das diligências preliminares, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

CUMPRA-SE.

Kátia Chaves Gallieta

Promotora de Justiça

Palmas, 13 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

KÁTIA CHAVES GALLIETA

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

23ª Promotoria De Justiça Da Capital

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Procedimento: 2025.0002169

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA N.º 05/2025

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pela Promotora de Justiça Promotora de Justiça Kátia Chaves Gallieta, titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, inciso I, da Constituição Federal, o Ministério Público é o titular exclusivo da ação penal pública;

CONSIDERANDO o que restou apurado no Inquérito Policial n.º 4751/2023 da DEMAG, que está incluso nos autos do E-proc n.º 0015747.88.2023.827.2729 instaurado para apurar a prática do delito perpetrado por José Geraldo de Oliveira, no município de Palmas, tipificado no artigo 50, inciso I, da Lei Federal n.º 6.766 de 19 de dezembro de 1979 (efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos sem autorização do órgão público competente);

CONSIDERANDO a cópia da Licença para Ocupação e Exploração de Terras Públicas concedida pelo ITERTINS à União Usuários e Defensores do Lago Luiz Eduardo Magalhães (UUNDELLEM), com a assinatura de Benedito Lourenço de Sousa, indicando o aproveitamento econômico do imóvel em questão;

CONSIDERANDO as declarações de José Geraldo de Oliveira, confirmando a venda de lotes e a assinatura de documentos relacionados à venda realizada por sua ex-esposa Gisseli Cirqueira Ferreira;

CONSIDERANDO as declarações de Gisseli Cirqueira Ferreira, confirmando que apenas assinava documentos relacionados à transação dos lotes;

CONSIDERANDO declarações de Benedito Lourenço de Sousa, esclarecendo a associação com o ITERTINS e a licença obtida para a exploração da área em questão;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, o Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, que tem os seguintes fundamentos:

1. *Origem:* Inquérito Policial n.º 4751/2023 da DEMAG, e autos do Processo Judicial n.º 0015747.88.2023.827.2729.
2. *Interessados:* JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA, GISSELI CIRQUEIRA FERREIRA, BENEDITO LOURENÇO DE SOUSA, JOSÉ COUTINHO FILHO, e ALCIONE FERREIRA LEITE.
3. *Objeto do Procedimento:* Acompanhar oferta de Não Persecução Penal aos interessados JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA, GISSELI CIRQUEIRA FERREIRA, BENEDITO LOURENÇO DE SOUSA, JOSÉ COUTINHO

FILHO, e ALCIONE FERREIRA LEITE.

4. Diligências:

4.1 DETERMINO que sejam notificados os interessados JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA, GISSELI CIRQUEIRA FERREIRA, BENEDITO LOURENÇO DE SOUSA, JOSÉ COUTINHO FILHO, e ALCIONE FERREIRA LEITE, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar interesse em realizar o Acordo de Não Persecução Penal e apresentar no mesmo prazo cópia da carteira de identidade, Certidão Negativa de Distribuição de Processos Judiciais expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Palmas e Certidão Judicial Criminal Negativa expedida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região e procuração na qual conste a outorga de poderes para advogado assisti-lo durante a tratativa de acordo.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores deste Ministério Público Estadual, lotados na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Kátia Chaves Gallieta

Promotora de Justiça

23ª Promotoria de Justiça da Capital

Palmas, 13 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

KÁTIA CHAVES GALLIETA

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 14/02/2025 às 19:00:19

SIGN: 4834b038f09f83e29c333b5595fae0ac3d5ffb98

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/4834b038f09f83e29c333b5595fae0ac3d5ffb98](https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/4834b038f09f83e29c333b5595fae0ac3d5ffb98)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 0421/2025

Procedimento: 2025.0001974

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

N. 002/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: A “saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato 2025.0000000 instaurada através da ouvidoria, noticiando que IHIF, paciente oncológica, realizou mastectomia radical de mama e axila esquerda no dia 05/10/2022, porém não foi colocada a prótese e nem o expansor, não sendo realizada também a assimetria da mama direita. A paciente afirma que foi feito retorno com o mastologista, momento em que este emitiu um laudo de que se encontra apta a realizar a cirurgia de reconstrução e assimetria das mamas, no entanto, ao procurar informações sobre data e número de posição na fila, a resposta foi que está em nº 183. Alega que em função da idade a ausência ou demora para colocação do implante e reconstrução mamária pós-mastectomia viola direitos da personalidade, causa prejuízos na coluna e prejuízos estéticos graves se o tecido epitelial e muscular da mama atrofiar, necessitando de retirada de tecido da barriga, perna, ou outro para ser colocado na mama.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar a solicitação de fornecimento de procedimentos cirúrgicos a usuária do SUS - IHIF.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Nomeie o Analista Ministerial Wellington Gomes Miranda deste feito;
4. Oficie o Núcleo de Apoio Técnico Estadual e o Hospital Geral de Palmas a prestar informações no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 13 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ARAÍNA CESÁREA FERREIRA DOS SANTOS D' ALESSANDRO

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 0405/2025

Procedimento: 2025.0002151

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

N. 002/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: A “saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato 2025.0000000 instaurada pela 27ª Promotoria de Justiça através do atendimento ao cidadão, noticiando que o menor EGCR, com diagnóstico de Transtorno do espectro autista (TEA) e TDAH, necessita de consulta em fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional e neurologia pediátrica, todas com solicitação no mês de Agosto de 2024 e com classificação amarelo-urgência. Foi noticiado também que a menor AACR necessita de consulta em psicologia, otorrinolaringologia, fonoaudiologia e terapia ocupacional, todas com solicitação há mais de 6 (seis) meses com classificação amarelo-urgência, sem atendimento até a presente data.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar a solicitação de fornecimento de consultas de acompanhamento aos menores usuários do SUS - EGCR e AACR. .

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Nomeie o Analista Ministerial Wellington Gomes Miranda deste feito;
4. Oficie o Núcleo de Apoio Técnico Estadual e o Hospital Geral de Palmas a prestar informações no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 13 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ARAÍNA CESÁREA FERREIRA DOS SANTOS D' ALESSANDRO

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 0406/2025

Procedimento: 2024.0002074

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27.^a Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5.^º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4.^º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2.^º, da Lei nº 8.080/90: “*A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício*”;

CONSIDERANDO que o artigo 6.^º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde –, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO o teor dos autos de Procedimento Preparatório em epígrafe, onde se visa apurar possível Déficit de pessoal UTI Pediátrica Cristo Rei, em Palmas;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que, pelo conceito de Procedimento Administrativo estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP, deve ser destacado exclusivamente para o acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de ilícito específico.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando a Fiscalização do Hospital e Maternidade Cristo Rei, em Palmas.

As comunicações necessárias serão realizadas na aba “comunicações” do sistema Integrar-e.

No mais, proceda-se ao cumprimento das determinações constantes da ata de audiência realizada na data de 11/02/2025 (ev. 28).

Palmas, 13 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ARAÍNA CESÁREA FERREIRA DOS SANTOS D' ALESSANDRO

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 14/02/2025 às 19:00:19

SIGN: 4834b038f09f83e29c333b5595fae0ac3d5ffb98

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/checlar-assinatura/4834b038f09f83e29c333b5595fae0ac3d5ffb98>

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0002459

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para aferir o *acompanhamento das atividades desenvolvidas pela Filial de Palmas da Fundação Pio XII durante o ano de 2024.*

No decorrer do ano de 2024, a Fundação Pio XII apresentou relatórios trimestrais descrevendo os serviços prestados pela Filial de Palmas ao seu público-alvo, em cumprimento aos objetivos estatutários, que consistiram basicamente em exames e consultas médicos.

O quantitativo de atendimentos, até o mês de outubro, está descrito na tabela a seguir:

TABELA DOS SERVIÇOS PRESTADOS - PREVENÇÃO PALMAS/TO HOSPITAL DE AMOR		
	PROCEDIMENTOS	DADOS DE JANEIRO À OUTUBRO 2024
RASTREAMENTO	Mamografia	15.580
	Papanicolaou	7.892
EXAMES COMPLEMENTARES	Consultas Médicas	3.716
	Ultrassom Mamas	3.539
	BX Mama	739
	Colposcopia	902
	BX Gineco	293
	CAF	137
CASOS POSITIVOS	Casos Positivos de Mama	120
	Casos Positivos de Colo de Útero	21

Também consta dos relatórios a relação de funcionários atuantes na Filial.

Assim, findo o ano de 2024, não mais subsiste interesse no prosseguimento deste feito, pela perda de seu objeto.

Não obstante, considerando a necessidade de continuar acompanhando a atuação da entidade nesta Capital, novo procedimento administrativo será instaurado com esse objeto para o ano 2025.

Pelo exposto, ARQUIVO o presente procedimento administrativo, com fulcro no art. 27 c/c art. 23, II, da Resolução CSMP-TO n.º 005/2018.

Neste ato, comunica-se o arquivamento ao CSMP-TO e à AOPAO para publicação desta decisão.

Cientifique-se a interessada com as cautelas de praxe.

Palmas, 13 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0001101

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para *acompanhar a situação e evolução patrimonial da Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins – FAPTO, bem como manifestar em pedidos de disposição ou oneração de bens, no ano de 2024.*

No curso do feito, a FAPTO apresentou a relação de todos os seus bens, móveis e imóveis, e os respectivos comprovantes de propriedade, em atendimento ao determinado na portaria de instauração (evento 6), documentação que já se encontra arquivada no cadastro digital da Fundação existente na Promotoria.

Pelo que consta, não houve pedido de alienação, permuta, doação ou instituição de ônus real relativo ao patrimônio da Fundação.

Assim, findo o ano de 2024, não mais subsiste interesse no prosseguimento deste feito, pela perda de seu objeto.

Pelo exposto, ARQUIVO o presente procedimento administrativo, com fulcro no art. 27 c/c art. 23, II, da Resolução CSMP-TO n.º 005/2018.

Determino a instauração de procedimento próprio para o acompanhamento da situação patrimonial para o ano 2025.

Neste ato, comunica-se o arquivamento ao CSMP-TO e à AOPAO para publicação desta decisão.

Cientifique-se a interessada com as cautelas de praxe.

Palmas, 13 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0000865

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para *acompanhar a situação patrimonial da Fundação Semear Liberdade, a evolução e a possibilidade de sua manutenção, bem como manifestar em eventuais pedidos de disposição ou oneração de bens no ano de 2024.*

No curso do feito, a Fundação Semear Liberdade apresentou a relação de todos os seus bens, móveis e imóveis, e os respectivos comprovantes de propriedade, em atendimento ao determinado na portaria de instauração (eventos 4, 9 e 12), documentação que já se encontra arquivada no cadastro digital da Fundação existente na Promotoria.

Pelo que consta, não houve pedido de alienação, permuta, doação ou instituição de ônus real relativo ao patrimônio da Fundação.

Assim, findo o ano de 2024, não mais subsiste interesse no prosseguimento deste feito, pela perda de seu objeto.

Pelo exposto, ARQUIVO o presente procedimento administrativo, com fulcro no art. 27 c/c art. 23, II, da Resolução CSMP-TO n.º 005/2018.

Determino a instauração de procedimento próprio para o acompanhamento da situação patrimonial para o ano 2025.

Neste ato, comunica-se o arquivamento ao CSMP-TO e à AOPAO para publicação desta decisão.

Cientifique-se a interessada com as cautelas de praxe.

Palmas, 13 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 14/02/2025 às 19:00:19

SIGN: 4834b038f09f83e29c333b5595fae0ac3d5ffb98

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheocar-assinatura/4834b038f09f83e29c333b5595fae0ac3d5ffb98>

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0015098

I. RESUMO

Trata-se da Notícia de Fato nº 2024.0015098 instaurada nesta Promotoria de Justiça na data de 16/12/2024, após declaração da Sr^a SEILIA ROSA DE SOUSA DIAS, informando o seguinte:

(...)

- a) *Que é proprietária de 01(um) lote urbano nº 11-A, quadra IB-21, situado à Avenida Tenente Delson da Fonseca, nesta urbe, medindo 324,75 m²;*
- b) *Que o imóvel possui as seguintes medições: 7, 50 m² de frente para a Avenida Tenente Delson da Fonseca; 50 m² de fundo, confrontando com o Lote nº 07; 43,30 m² à esquerda confrontando com Lote nº 11; e 43,30 m² à direita confrontando com Lote nº 12.*
- c) *Que necessita realizar a construção de MURO em seu imóvel, todavia, encontra-se com problemas com o confrontante do lado esquerdo, a saber, proprietário do Lote nº11;*
- d) *Que o confrontante do lado esquerdo (lote nº11) desconfia das medições constantes no documento do imóvel e informa à declarante que somente irá autorizar a construção do muro, com a efetiva medição realizada imóvel pela Prefeitura*
- e) *Visando sanar o problema, no dia 28 de julho de 2024, a declarante compareceu na Prefeitura Municipal de Colinas requerendo a medição do imóvel, para fins de constatação do real tamanho. Explicando a situação, foi-lhe informada que as medições são realizada mediante pagamento de taxa;*
- f) *Assim, ainda no dia 28 de julho de 2024, a declarante efetuou o pagamento do valor de R\$ 80,70 (oitenta reais e setenta centavos), através do boleto bancário (DAM);*
- g) *Ocorre que, transcorrido mais de 02 (dois) anos da solicitação e pagamento de taxa, os órgãos municipais nunca realizaram a medição do lote da declarante, estando os materiais de construção do muro em contínuo desgaste, visto que a construção somente se iniciará com a realização de medição do imóvel.*

Desta feita, o presente procedimento possui como objeto apurar a omissão do ente público municipal quanto à realização de medição no lote urbano nº 11-A, quadra IB-21, situado à Avenida Tenente Delson da Fonseca, nesta urbe.

Junto ao evento 3, foi expedido ofício à PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS/TO, solicitando informações acerca do atraso na realização de medição do imóvel, bem como requisitando seja confeccionado mapa e memorial descritivo da área.

Em respostas, o ente público municipal informou que a situação já foi devidamente regularizada ante a realização de medição do imóvel, inclusive, tendo encaminhado a documentação necessária.

É o relato necessário.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, o objeto da notícia consiste em apurar a omissão do ente público municipal quanto à realização de medição de lote urbano.

Verifica-se que, em resposta ao Ofício nº 900/2024-2ªPJ, a PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS/TO, comunicou a resolução da lide, considerando que houve a medição do imóvel, bem como a confecção de mapa e memorial descritivo.

Em suma, o objeto da Notícia de Fato foi devidamente resolvido.

Dito isto, a Resolução CSMP 5/2018 dispõe que a Notícia de Fato será arquivada quando “o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado” (art. 5º, II).

Portanto, considerando que não foi constatada NENHUMA IRREGULARIDADE a ser apurada, o arquivamento é medida que se impõe, já que o problema da declarante, até então existente, foi resolvido.

III. CONCLUSÃO

Por todo exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, determinando:

(a) Seja notificada, via WhatsApp, a Sr.^a SEILIA ROSA DE SOUSA DIAS acerca da presente decisão, informando-a que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo no prazo de 10 dias (artigo 5º, §3º, da Resolução nº 0005/2018/CSMP/TO);

(b) Seja notificada a PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS/TO, para conhecimento acerca do arquivamento;

(c) Seja efetivada a publicação da decisão de arquivamento no Diário Oficial do MPETO, conforme preceitua o art. 18, §1º, da Resolução CSMP nº 005/2018;

Transcorrido o prazo editalício e não havendo interposição de recurso, arquivem-se os autos nesta Promotoria (Resolução CSMP nº 005/2018, art. 6º).

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 13 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO DE SOUZA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 14/02/2025 às 19:00:19

SIGN: 4834b038f09f83e29c333b5595fae0ac3d5ffb98

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/4834b038f09f83e29c333b5595fae0ac3d5ffb98](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/4834b038f09f83e29c333b5595fae0ac3d5ffb98)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920263 - EDITAL

Procedimento: 2021.0005032

Notificação de Arquivamento

Denúncia anônima

Inquérito Civil Público n.º 2021.0005032

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições perante a 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, NOTIFICA a quem possa interessar acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Inquérito Civil Público n.º 2021.0005032, instaurado a partir de denúncia anônima.

Esclarece-se ao interessado que o reportado Procedimento extrajudicial será encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público/TO (endereço constante no site: www.mpto.mp.br), e, até a data de sua sessão, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento em referência, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos.

920470 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO ICP

Trata-se de Inquérito Civil Público n. 2021.0005032 instaurado em 26/04/2016, mediante conversão do procedimento preparatório, cujo objeto é apurar possíveis irregularidades, negligências e omissões na prestação e execução de serviços de saúde pública no município de Formoso do Araguaia-TO.

No arquivo digitalizado consta o último relatório de vistoria realizado em maio de 2019, em que o objetivo era verificar a veracidade da denúncia anônima de que não estaria sendo realizado atendimento médico no Hospital Municipal Hermínio Azevedo Soares e nos Postos de Saúde do município de Formoso do Araguaia-TO. No momento da visita foi constatado que não havia médico atendendo no Hospital Municipal, que a enfermeira Caroline informou que os atendimentos estavam sendo realizados regularmente, porém até o momento da diligência não havia médico para efetuar os atendimentos. Nos Postos de Saúde estava tendo atendimento regularmente. Contudo, no Posto de Saúde do Setor Aliança, não havia serviço de atendimento médico.

É o breve relato.

Da análise dos autos, observa-se que as informações prestadas davam notícia de possível prática de irregularidade administrativa, negligências e omissões na prestação e execução de serviços de saúde pública no município de Formoso do Araguaia-TO.

É o breve relato.

Da análise dos autos, o arquivamento do presente Inquérito Civil Público, é medida que se impõe.

Com efeito, o artigo 8º da Resolução CSMP n. 005/2018 tipifica o Inquérito Civil Público, explicando sua natureza jurídica:

Art. 8º O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos a cargo do Ministério Público, nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais.

No ponto, observa-se que o Inquérito Civil Público possui natureza preparatória, objetivando a realização de Tutela Extrajudicial ou preparando a futura Tutela Judicial. Na presente situação, conclui-se que, inexistente razão para a continuidade das investigações ou para o ajuizamento de ação judicial, uma vez que, no caso em testilha, foram realizados todos os trâmites legais, e que devido ter passado bastante tempo em que foi instaurado o procedimento (2016), supõe-se que fora resolvida essa questão, devido durante esse período não ter havido nenhuma outra denúncia relatando esse problema. Sendo assim, não tendo mais o que ser discutido.

Com efeito, o artigo 18, I, da Resolução CSMP n. 005/2018 explica as situações em que o Inquérito Civil deve ser arquivado, conforme se lê adiante:

I – diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências;

Diante do exposto, considerando que não há mais nada de novo a ser investigado PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil Público. Cientifique-se os interessados da decisão e comunique-se ao CSMP sobre o presente arquivamento.

Afixe-se cópia da presente no mural desta Promotoria de Justiça.

Após, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público.

Após, finalize-se o feito.

Cumpra-se.

Formoso do Araguaia, 04 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 14/02/2025 às 19:00:19

SIGN: 4834b038f09f83e29c333b5595fae0ac3d5ffb98

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/checlar->

[assinatura/4834b038f09f83e29c333b5595fae0ac3d5ffb98](https://mpto.mp.br//portal/servicos/checlar-assinatura/4834b038f09f83e29c333b5595fae0ac3d5ffb98)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS N. 0407/2025

Procedimento: 2024.0014708

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e, por fim, Lei Federal n.º 8.069/90, no exercício das suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, inclusive os definidos no art. 220, §3º, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 227, caput, da Constituição é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

CONSIDERANDO que o art. 23, V, da Constituição Federal dispõe que "é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios propiciar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

CONSIDERANDO que o art. 205 da Constituição Federal estabelece que *"a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho"*;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 54, VII, dispõe que é dever do Poder Público assegurar à criança e ao adolescente, além do direito à educação, o direito ao transporte, podendo tais direitos serem, inclusive, objeto de ação civil pública (ECA, art. 208, V);

CONSIDERANDO que nos termos do 23, III, da Resolução n.º 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, o qual dispõe que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato n.º 2024.0014708 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como objeto: acompanhar e fiscalizar a disponibilização de vaga em CEMEI, nesta cidade de Gurupi, para criança HSL.

Como providências iniciais, determina-se:

- 1) A afixação de cópia da presente Portaria no mural de avisos da Sede das Promotorias de Justiça de Gurupi-TO, pelo prazo de 30 (trinta) dias, remetendo-se extrato, via on-line, ao CSMP-TO, para publicação;
- 2) Nomear para secretariar os trabalhos um técnico (a) ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;
- 3) que seja publicado edital, com cópia da presente portaria, para conhecimento de todos os estudantes que se encontrem na mesma situação narrada acima, para que se habilitem nos autos;

4) que seja anexada aos autos a Notícia de Fato 2024.0001495, por se tratar do mesmo fato, tendo como interessada Zilma Rodrigues Miranda;

5) Por fim, considerando a resposta acostada no evento 13 e certidão acostada no evento 21, da mencionada NF, determino que seja encaminhado ofício para Secretaria Municipal de Educação de Gurupi, RECOMENDANDO, que seja mantida a vigilância e diligência no cadastro das vagas em CEMEI neste município, visando fornecer com a maior brevidade possível a vaga solicitada pela genitora da criança HSL (qualificada nos autos), informando a este Órgão Ministerial, no prazo de 10 (dez) dias, as diligências adotadas;

6) Cientifique a interessada dos termos da presente portaria;

Cumpra-se, após, conclusos.

Gurupi, 13 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ANA LÚCIA GOMES VANDERLEY BERNARDES

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0002916

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de denúncia formulada pela Sra. Gabriela Fernandes Rodvalho no sentido de que a Escola Estadual Tarso Dutra, situada no Município de Cariri do Tocantins-TO, estaria com pendências administrativas que a impediam de emitir certificados de conclusão do ensino médio aos seus alunos egressos.

No curso do procedimento, houve nova denúncia no mesmo sentido formulada pela Sra. Zilma Rodrigues Miranda, que também estava enfrentando problemas com a renovação de sua matrícula universitária em razão da ausência do certificado de conclusão do ensino médio.

A Superintendência Regional de Ensino foi notificada acerca da situação (evento 02), tendo tomado ciência das irregularidades e iniciado processo de regularização da unidade escolar.

No curso do procedimento a Superintendência informou que as irregularidades haviam sido sanadas e que a entidade educacional havia emitido o documento de conclusão de ensino médio aos alunos egressos, conforme comprova os documentos juntados aos autos (evento 41).

É a síntese do necessário.

Compulsando os autos, observa-se que fora apresentada resposta pela Superintendência Regional de Educação (evento 41), informando que os impedimentos para a expedição dos Certificados dos estudantes foram sanados, e os documentos das egressas estão disponíveis para retirada na unidade escolar.

Ademais, conforme publicado no Diário Oficial Nº 6.579 do dia 28 de maio de 2024, o Conselho Estadual de Educação do Tocantins convalidou os estudos realizados pelos estudantes do Ensino Médio, referentes aos anos letivos de 2022 e 2023 e da Educação de Jovens e Adultos – EJA, 1º e 2º Segmentos, referentes ao ano letivo de 2023, ofertados pela Escola Estadual Tarso Dutra, em Cariri do Tocantins – TO.

Como prova da regularização, foram juntados aos autos os Certificados de Conclusão do Ensino Médio e respectivos Históricos Escolares das alunas Gabriela Fernandes Rodvalho e Zilma Rodrigues Miranda, demonstrando que a questão foi integralmente solucionada.

O presente procedimento cumpriu sua finalidade ao identificar a irregularidade e provocar a atuação dos órgãos competentes para sua resolução. A escola procedeu à regularização administrativa necessária e emitiu os certificados pendentes, não subsistindo mais razão para continuidade deste feito.

A convalidação dos estudos publicada no Diário Oficial e a posterior emissão dos certificados demonstram que a entidade educacional alcançou a regularidade exigida, uma vez que a emissão de certificados pressupõe o atendimento das exigências legais e administrativas pertinentes.

Sendo esse o contexto, considerando a ausência de interesse/utilidade no prosseguimento do presente feito, com fundamento no art. 27, caput, da Resolução nº. 005/2018 do CSMP-TO, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo.

Nos termos do art. 28, §2º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, cientifiquem-se as representantes Gabriela Fernandes Rodvalho e Zilma Rodrigues Miranda, para fins de conhecimento.

Cientifique-se a Superintendência Regional de Ensino de Gurupi-TO, informando o arquivamento do presente

procedimento administrativo e solicitando que, caso surjam fatos novos, seja remetida informação ao Ministério Público.

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração da decisão.

Por fim, decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem (artigo 28, § 4º, da Resolução 005/2018/CSMP/TO).

Após, archive-se os autos.

Gurupi, 13 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ANA LÚCIA GOMES VANDERLEY BERNARDES

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 14/02/2025 às 19:00:19

SIGN: 4834b038f09f83e29c333b5595fae0ac3d5ffb98

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/checlar->

[assinatura/4834b038f09f83e29c333b5595fae0ac3d5ffb98](https://mplo.mp.br//portal/servicos/checlar-assinatura/4834b038f09f83e29c333b5595fae0ac3d5ffb98)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 0408/2025

Procedimento: 2024.0001935

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2024.0001935, instaurada a partir de representação anônima advinda da ouvidoria noticiando que: a) VANDERLAN VANDELEI VELOSO é Vereador e servidor do Município (Professor PII, classe F 40h), qualificando-o como servidor fantasma; b) que EDUARDO NEVES AGUIAR e ADÃO RODRIGUES DA SILVA são prestadores de serviço; e c) que WANDERSON LOPES ALENCAR é servidor efetivo do município, pago para, segundo a representação, *cuidar da fazenda do prefeito durante toda a gestão* e lotado na fazenda do Prefeito.

CONSIDERANDO que segundo a certidão do evento 6 não foram localizadas informações sobre as pessoas citadas na representação acerca dos servidores referidos nos itens “a” e “c”;

CONSIDERANDO que quanto ao item “b” não- foi imputada nenhuma conduta às pessoas mencionadas e que se trata de representação anônima, impedindo o aprofundamento de informações sobre o que o representante queria informar quanto a eles;

CONSIDERANDO o arquivamento da Notícia de Fato em relação ao item “b” (EDUARDO NEVES AGUIAR e ADÃO RODRIGUES DA SILVA são prestadores de serviço), ante a ausência de imputação de conduta ilícita.

CONSIDERANDO que em tese os fatos noticiados são graves e devem ser apurados, pois, se comprovados, pode caracterizar ato de improbidade administrativa que importa em enriquecimento ilícito, causa dano ao erário e atenta contra os princípios da administração pública ;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar se VANDERLAN VANDELEI VELOSO cumpre a carga-horária que lhe é atribuída, bem como se há irregularidade na lotação e prestação do serviço de WANDERSON LOPES ALENCAR.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado nesta Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

1) Certifique-se se houve cumprimento e resposta das diligências dos eventos 12 e 13, em caso negativo, reitere-se com as advertências de praxe. Os gestores deverão ser notificados pessoalmente para cumprimento;

2) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Inquérito Civil Público, com cópia da portaria para publicação;

3) Publique-se no Diário Oficial Ministerial.

Cumpra-se. Os expedientes poderão ser assinados por ordem.

Pedro Afonso, 13 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MUNIQUE TEIXEIRA VAZ

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 14/02/2025 às 19:00:19

SIGN: 4834b038f09f83e29c333b5595fae0ac3d5ffb98

URL: [https://mplo.mp.br//portal/servicos/checlar-](https://mplo.mp.br//portal/servicos/checlar-assinatura/4834b038f09f83e29c333b5595fae0ac3d5ffb98)

[assinatura/4834b038f09f83e29c333b5595fae0ac3d5ffb98](https://mplo.mp.br//portal/servicos/checlar-assinatura/4834b038f09f83e29c333b5595fae0ac3d5ffb98)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0010086

Trata-se de notícia de fato, encaminhada, via e-mail, pelo Conselho Tutelar de Silvanópolis denunciando suposto caso de abuso sexual contra a adolescente J. L. R..

Na comunicação da Notícia de Fato, o Conselho Tutelar de Silvanópolis informou as medidas aplicadas, quais sejam:

- requisição à Secretaria Municipal de Assistência Social de Silvanópolis de realização de atendimento com escuta especializada para a adolescente e sua irmã (infante);
- requisição à Secretaria Municipal de Saúde de Silvanópolis de atendimento psicológico para ambas as menores;
- requisição à Técnica de Referência Social para que realizasse o acompanhamento familiar e atendimento na área de Assistência Social;
- orientação ao genitor das infantas, com registro do Boletim de Ocorrência nº 66962/2024, na 75ª DP de Silvanópolis/TO.

Em resposta a diligência ministerial (ev. 3), o Conselho Tutelar de Silvanópolis fez juntada de novo relatório (ev. 6), do qual se depreende que a adolescente J. L. R. e a criança J. L. R. encontram-se em bom estado geral, recebendo atendimento psicológico semanal, tendo sido encaminhadas ao programa Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), apresentando frequência escolar, bom comportamento em casa e não se encontram mais em contato com o suposto abusador.

É o relatório.

Os elementos de informação colhidos indicam a presença das condições benéficas da adolescente, *in casu*, e do seu núcleo familiar, não se verificando indícios de risco ou vulnerabilidade.

Em observância aos arts. 101 e 136 do ECA, todas as medidas de proteção necessárias ao caso já foram efetivadas pelo Conselho Tutelar, não sendo caso para acolhimento, guarda, afastamento do agressor, ou qualquer outra medida de proteção.

Além disso, oportuno registrar que o Conselho Tutelar durante o acompanhamento das medidas de proteção aplicadas e requeridas pelo órgão aos demais serviços públicos, deverá, por dever de ofício, comunicar ao Ministério Público eventual descumprimento ou a mudança de cenário quanto a necessidade de medidas de proteção judiciais.

Ante o exposto, em razão do fato narrado já se encontrar solucionado, promovo o ARQUIVAMENTO da

presente Notícia de Fato, na forma do art. 5º, inciso II, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Em razão de a notícia de fato ter sido encaminhada ao Ministério Público em face de dever de ofício do Conselho Tutelar, desnecessária a cientificação (artigo 5º, §2º, da Resolução 005/2018/CSMP).

Publique-se no diário oficial para eventual recurso no prazo de 10 dias.

Transcorrido o prazo sem interposição de recurso, archive-se o presente expediente na Promotoria, com as devidas anotações, deixando de remeter ao CSMP em atenção à Súmula 03/2013/CSMPTO.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 13 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 14/02/2025 às 19:00:19

SIGN: 4834b038f09f83e29c333b5595fae0ac3d5ffb98

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/4834b038f09f83e29c333b5595fae0ac3d5ffb98](https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/4834b038f09f83e29c333b5595fae0ac3d5ffb98)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920054 - DESPACHO

Procedimento: 2023.0004967

Vistos etc...

Cuida-se de Procedimento Administrativo instaurado em 06 de novembro de 2023 a partir das peças de informação, com desiderato de acompanhar as medidas adotadas pela empresa BRK Ambiental relacionados ao manejo de resíduos sólidos e esgoto urbano, bem como recuperação e manutenção das calçadas e vias no Município de Taguatinga-TO atingidos pelas obras do sistema de esgoto.

Pois bem, tendo em vista que o prazo regular para o processamento deste PA encontra-se esgotado, nos termos do art. 9º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, determino a prorrogação da presente Procedimento pelo prazo de 365 dias.

Expeça-se comunicado via sistema E-ext ao Conselho Superior do Ministério Público informando a prorrogação do presente PA e publicação no diário do MP/TO.

Cumpra-se.

Taguatinga, 13 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA

EXPEDIENTE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

JUAN RODRIGO CARNEIRO AGUIRRE
CHEFE DE GABINETE DO PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ

RICARDO ALVES PERES
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ

EURICO GRECO PUPPIO
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ

LUCIANO CESAR CASAROTI
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA
DIRETORA-GERAL

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR
PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHAES
PROCURADORA DE JUSTIÇA

VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA
PROCURADORA DE JUSTIÇA

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
PROCURADOR DE JUSTIÇA

RICARDO VICENTE DA SILVA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
PROCURADORA DE JUSTIÇA

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
PROCURADORA DE JUSTIÇA

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
PROCURADORA DE JUSTIÇA

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MARCELO ULISSES SAMPAIO
PROCURADOR DE JUSTIÇA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR
PRESIDENTE DO CONSELHO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
MEMBRO

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
MEMBRO

MARCELO ULISSES SAMPAIO
MEMBRO

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
MEMBRO

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
CORREGEDOR-GERAL

EDSON AZAMBUJA
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO CORREGEDOR-GERAL

THAIS MASSILON BEZERRA CISI
PROMOTORA DE JUSTIÇA ACESSORA DO CORREGEDOR-GERAL

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
OUVIDOR

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA
DIRETORA-GERAL DO CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

DANIELE BRANDAO BOGADO
DIRETORA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 14/02/2025 às 19:00:19

SIGN: 4834b038f09f83e29c333b5595fae0ac3d5ffb98

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/4834b038f09f83e29c333b5595fae0ac3d5ffb98>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS